



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Presencial nº 90805/2025

denis.souza@eicommor.com.br <denis.souza@eicommor.com.br>
Para: "cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, "pmcglicitacao@gmail.com"
<pmcglicitacao@gmail.com>
Cc: "daniella@eicommor.com.br" <daniella@eicommor.com.br>

1 de outubro de 2025 às 17:49

À Comissão de Licitação,

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital da **Concorrência Presencial nº 90805/2025**, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito de aparente inconsistência constante do instrumento convocatório.

Conforme verificado:

- Na **página 28** do edital, há previsão expressa de que **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**;
- Entretanto, em outros dispositivos do mesmo edital, constam referências à documentação e às condições aplicáveis a empresas consorciadas.

Diante da divergência, solicitamos manifestação oficial dessa Comissão quanto à efetiva possibilidade de participação de **empresas reunidas em consórcio** no presente certame.

Aguarda-se o devido esclarecimento, a fim de que se assegurem a correta interpretação do edital e a observância dos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Atenciosamente,

Denis Souza

Analista Administrativo

(81) 3339-3413 / 99249-0342

Email: denis.souza@eicommor.com.br

<http://eicommor.com.br/>



Assunto: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Presencial nº 90805/2025

De denis.souza@eicommor.com.br <denis.souza@eicommor.com.br>
Para cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, pmcglicitacao@gmail.com <pmcglicitacao@gmail.com>
Cópia daniella@eicommor.com.br <daniella@eicommor.com.br>
Data 2025-10-01 17:49

À Comissão de Licitação,

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital da **Concorrência Presencial nº 90805/2025**, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito de aparente inconsistência constante do instrumento convocatório.

Conforme verificado:

- Na **página 28** do edital, há previsão expressa de que **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**;
- Entretanto, em outros dispositivos do mesmo edital, constam referências à documentação e às condições aplicáveis a empresas consorciadas.

Diante da divergência, solicitamos manifestação oficial dessa Comissão quanto à efetiva possibilidade de participação de **empresas reunidas em consórcio** no presente certame.

Aguarda-se o devido esclarecimento, a fim de que se assegurem a correta interpretação do edital e a observância dos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Atenciosamente,

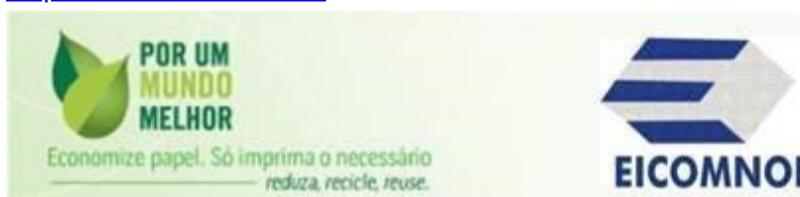
Denis Souza

Analista Administrativo

(81) 3339-3413 / 99249-0342

Email: denis.souza@eicommor.com.br

<http://eicommor.com.br/>



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Eusébio/CE, 10 de outubro de 2025.

A

CENTRAL DE COMPRAS – CDC

SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025 - LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Prezados,

A **Quanta Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 05.314.789/0001-79, vem, através deste e de seu representante legal, **José Wilton Ferreira do Nascimento**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambiental e sanitarista, portador da cédula de identidade nº 92018007378 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 580.670.353-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao item **16.9.3 (NT3) – Experiência da Empresa (16 pontos)**, mais especificamente o **Quadro 17**, verificamos que as notas atribuídas aos subitens I a V não correspondem à pontuação final apresentada, nem ao que está disposto no item 16.9.3.2, subsequente ao referido quadro.

NT3	Comprovação através da apresentação de Certidões e/ou Atestados devidamente registrado no conselho competente de Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de obras de Sistemas de Abastecimento de Água, e/ou Esgotamento Sanitário e/ou Drenagem Urbana. Empresas estrangeiras poderão apresentar Certidões e/ou Atestados similares de seu país de origem.	0 – 16 pontos
I	Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de obras de Sistemas de Abastecimento de Água 2 pontos por contrato comprovado.	0 – 3 pontos
II	Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário através do método não destrutivo. 2 pontos por contrato comprovado.	0 – 3 pontos
III	Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de Canais de drenagem urbana, com estrutura de concreto e vazão superior a 15m ³ /s. 2,5 pontos por contrato comprovado.	0 – 4 pontos
IV	Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão De obras e equipamentos públicos. 2,5 pontos por contrato comprovado.	0 – 4 pontos
V	Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de obras de infraestrutura urbana envolvendo sistema informatizado de gestão da obra e monitoramento ambiental da obra. 1 ponto por contrato comprovado.	0 – 2 pontos

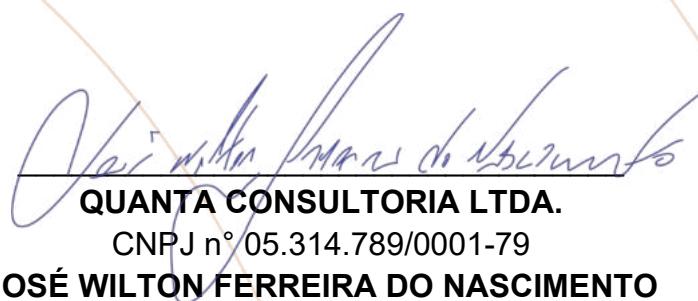
Conforme demonstrado no próprio quadro, a pontuação total do item NT3 (Experiência da Empresa) é de 16 pontos, e o somatório dos subitens I a V condiz com esse total. Entretanto, quando analisamos os pontos atribuídos por atestado, os valores não coincidem.

Por exemplo: o subitem I indica pontuação máxima de 3 pontos, mas o texto menciona 2 pontos por atestado apresentado. Além disso, o item 16.9.3.2 estabelece que “para este tópico será atribuído o valor de 2,50 pontos por atestado, com o máximo de 4 atestados e total de 10 pontos”, o que também diverge da pontuação total do item NT3 e de seus subitens I a V.

Não identificamos, ainda, qualquer ponderação a ser aplicada. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à pontuação que deve ser considerada por experiência comprovada.

- De forma semelhante, no item **16.9.4 (NT4) – Experiência da Equipe Chave (60 pontos)**, observamos que os pontos por atestado também não correspondem à pontuação final indicada para cada subitem dos profissionais. No caso do Coordenador Geral, por exemplo, seria necessária a apresentação de oito atestados por subitem para atingir a pontuação total, resultando em mais de 20 (vinte) atestados apenas para comprovação desse profissional.
Assim como no item anterior, não foi identificada nenhuma ponderação a ser considerada para o cálculo da nota final.
- **Diante do exposto, solicitamos esclarecimento sobre o critério de pontuação correto a ser adotado em ambos os itens (NT3 e NT4).**

Atenciosamente,



QUANTA CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 05.314.789/0001-79
JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF nº 580.670.353-34



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 9.08.05/2025 - Solicitação de Esclarecimento

FABIO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA <FABIO.ROCHA@concremat.com.br>

21 de outubro de 2025 às
11:57

Para: "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>
Cc: ANGELA MARIA DA SILVA LIMA <ANGELA.LIMA@concremat.com.br>

Para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025

Objeto: Licitação Pública Internacional (LPI) para Contratação de Serviços técnicos especializados para supervisão, controle Tecnológico e gerenciamento ambiental relativos às Execuções das obras do programa de desenvolvimento do Município de Campina Grande, estado da Paraíba

Prezados Senhores,

Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, sediada a **Rua Joaquim Palhares, 40** - Torre Sul, 5º andar, CEP 20260-080, Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.146.648/0001-20, na condição de empresa interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, vem por intermédio deste solicitar esclarecimento, conforme abaixo:

Considerando:

- (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista no item 5.5.8 do edital;
 - (II) que a empresa disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD;
 - (III) que a empresa ainda não tem condições de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros);
 - (IV) o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota (TST. ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016); e
 - (V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de vossa resposta.

Atenciosamente,

Fábio J.R. Oliveira

Analista de Propostas

Gerência de Apoio e Gestão Comercial

Tel./Phone + 55 21 3535-4200

Cel/Mobile: + 55 21 99371-5147



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Eusébio/CE, 10 de outubro de 2025.

A

CENTRAL DE COMPRAS – CDC

SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025 - LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Prezados,

A **Quanta Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 05.314.789/0001-79, vem, através deste e de seu representante legal, **José Wilton Ferreira do Nascimento**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambiental e sanitarista, portador da cédula de identidade nº 92018007378 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 580.670.353-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Ao analisarmos o orçamento, verificamos que os encargos sociais (49,32%) praticados em planilha de demonstrativo são referentes a tabelas desoneradas, cujo não é aplicável em serviços de engenharia consultiva conforme a legislação vigente. Desta forma, solicitamos revisão de planilha de demonstrativo de encargos sociais, bem como orçamento.


**DEMONSTRATIVO
ENCARGOS SOCIAIS**
LOGO/IDENTIFICAÇÃO
LICITANTE**MENSALISTAS****Encargos Sociais**

Instrução de Serviço DG nº 03/2012

GRUPO A	A1	INSS	0,00%
	A2	SESI	1,50%
	A3	SENAI	1,00%
	A4	INCRA	0,20%
	A5	SEBRAE	0,60%
	A6	Salário educação	2,50%
	A7	Seguro contra Acidentes no Trabalho	3,00%
	A8	FGTS	8,00%
	A9	SECONCI	0,00%
	Subtotal Grupo A		16,80%
GRUPO B	B1	Reposo Semanal Remunerado	Não Incide
	B2	Feriados	Não Incide
	B3	Auxílio Enfermidade	0,69%
	B4	13º Salário	8,33%
	B5	Licença Paternidade	0,06%
	B6	Faltas Justificadas	0,56%
	B7	Dias de Chuvas	Não Incide
	B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
	B9	Férias Gozadas	5,57%
	B10	Salário Maternidade	0,02%
Subtotal Grupo B		16,32%	
GRUPO C	C1	Aviso Prévio Indenizado	4,46%
	C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
	C3	Férias Indenizadas	4,01%
	C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa 5,39%	4,12%
	C5	Indenização Adicional	0,38%
Subtotal Grupo C		13,08%	
GRUPO D	D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B 7,69%	2,74%
	D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 0,49%	0,38%
	Subtotal Grupo D		3,12%
TOTAL (A + B + C + D)		49,32%	

Atenciosamente,

QUANTA CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº 05.314.789/0001-79

JOSÉ WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO

CPF nº 580.670.353-34

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 9.08.05/2025

 **De** Prefeitura Municipal de Campina Grande <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>
Para Comercial <comercial@certare.com.br>
Data 2025-10-08 11:56

 Resposta a questionamentos_participação de consórcios.pdf (~400 KB)

Em 2025-10-08 11:39, Comercial escreveu:

Bom dia, prezados.

Venho por meio deste, em nome da empresa Certare Engenharia e Consultoria LTDA, solicitar esclarecimento referente a licitação de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Supervisão, Controle Tecnológico e Gerenciamento Ambiental relativos às execuções das obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Segue, em anexo, documento de solicitação de esclarecimento.

Agradecemos desde já a atenção disponibilizada.

Atenciosamente

—

Ianna Andrade Araújo

Coordenadora de Licitações

85 99727-6770 | 85 3231-3992

ianna.andrade@certare.com.br

grupocertare.com [1]

Links:

—

Prezados, tendo em vista que tal questionamento já havia sido feito à Secretaria Demandante por meio de Outro interessado, segue em anexo respecta:

"[...]informamos que, embora o edital contenha menções à participação de consórcios, a secretaria demandante optou por não adotar tal modalidade, conforme justificativa anexa ao processo licitatório.

Em síntese, a participação de múltiplas empresas, com áreas de atuação distintas, poderia gerar dificuldades na gestão e na coordenação das atividades, aumentando o risco de descompassos e comprometendo a eficácia da execução contratual. Ademais, ressalta-se o aspecto da segurança jurídica e administrativa do certame. A admissão de consórcios demandaria uma análise adicional das condições técnicas e financeiras de cada empresa integrante, o que acarretaria maior tempo e complexidade para verificação da compatibilidade entre elas.

Empf. C.

[...] embora constem no Edital menções à possibilidade de participação em consórcio, tais informações possuem caráter geral e integram o modelo documental padronizado do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), esclarece-se que essas disposições não se aplicam ao presente certame.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios encontra-se expressamente prevista na Seção 2, item 4.4 do Edital, bem como está devidamente fundamentada em justificativas econômicas, quando esse critério é elaborado pelo Secretário demandante.

Assim, reitera-se que não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, devendo prevalecer a norma editalícia e a justificativa técnica apresentada.

Dessa forma, a exclusão de consórcios contribui para simplificar a gestão do contrato, além de assegurar maior clareza, objetividade e transparência na execução do projeto."

Informamos que todos Pedidos de Esclarecimento já recebidos e respondidos estão disponíveis em pasta própria no portal da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Campina Grande: <https://campinagran.de/cdc/>

<https://prefeituradecampinagrande.sharepoint.com/:f/s/sad-arquivos-abertos/EiSu0ddYAMReqoGokMP-zDOB1R259vfwDan8NT7AG17SMg?e=wEoBD4>

Atenciosamente

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Pedido de Impugnação - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025

2 mensagens

CRITERA ENGENHARIA <comercialcriteria@outlook.com>

10 de novembro de 2025 às 19:24

Para: "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>, "cumplimiento@fonplata.org" <cumplimiento@fonplata.org>

Prezados,

Em nome da empresa **CRITERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, encaminhamos, por meio deste, o **pedido de impugnação** referente a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025.

Anexamos os documentos pertinentes e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Agradecemos pela atenção e gentileza no acolhimento desta demanda.

Atenciosamente,

**Cibele Castro**

Assistente Comercial

CRITERA ENGENHARIA

www.criteraeingenharia.com.br

Recife - PE

Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras

 Impugnação Campina Grande.pdf
3719K**PMCG LICITAÇÃO** <pmcglicitacao@gmail.com>

12 de novembro de 2025 às 16:21

Para: CRITERA ENGENHARIA <comercialcriteria@outlook.com>

Prezados,

Em resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, segue resposta da Comissão de Licitação, acompanhada de despacho da Secretaria demandante que embasou a decisão.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

 **Resposta_Impugnação_CRITERA.pdf**
316K



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90805/2025

3 mensagens

Comercial Orv Engenharia <comercial@orvengenharia.com>
 Para: "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>
 Cc: "cumplimiento@fonplata.org" <cumplimiento@fonplata.org>

7 de novembro de 2025 às 11:40

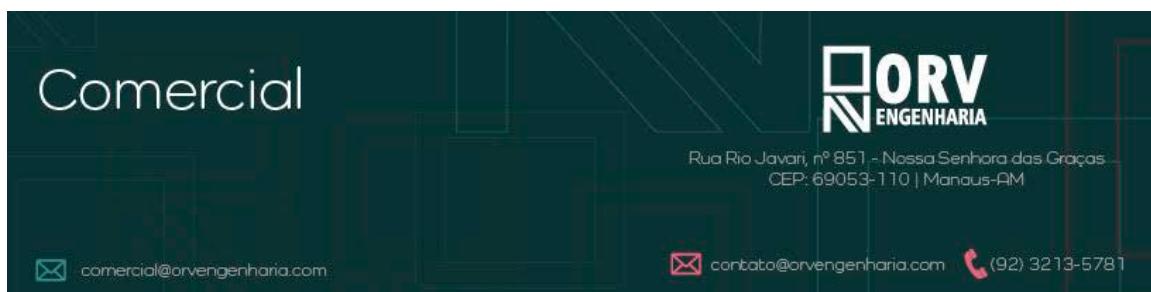
Prezados, bom dia.

Através do presente contato, com cumprimento do item 11 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC), encaminhamos nossa impugnação ao edital tempestivamente.

Aguardamos retorno com a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Bruna Cabo Verde



IMPUGNACAO-EDITAL_CAMPINA-GRANDE.pdf

303K

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>
 Para: Comercial Orv Engenharia <comercial@orvengenharia.com>

7 de novembro de 2025 às 11:42

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Central de Compras
 Secretaria de Administração
 Prefeitura Municipal de Campina Grande

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>
 Para: Comercial Orv Engenharia <comercial@orvengenharia.com>

12 de novembro de 2025 às 16:18

Prezados,

Em resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, segue resposta da Comissão de Licitação, acompanhada de despacho da Secretaria demandante que embasou a decisão.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Resposta_Impugnação_ORV.pdf

342K



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025 - Processo Administrativo nº 859/2025 - Solicitação de Esclarecimentos

1 mensagem

ANGELA MARIA DA SILVA LIMA <ANGELA.LIMA@concremat.com.br>

8 de outubro de 2025 às 17:24

Para: "cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>

À

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Obras
Assessoria Técnica

At.: Central de Compras – CDC

Ref.: Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025

Processo Administrativo nº 859/2025

Llicitação Pública Internacional (LPI) para contratação de serviços técnicos especializados para supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental relativos à execuções das obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande

Prezados Senhores,

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0001-20, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimentos para as perguntas a seguir elencadas:

PERGUNTA 01:

Constatamos que, apesar de no ANEXO II – ORÇAMENTO REFERENCIAL, não constar previsão de alocação de profissionais das áreas ambiental/social, nos itens Formulário TEC-10, Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC), Seção 6 – Requisitos da Supervisão de Obras e Seção 8 – Dados do Contrato (DDC), há as seguintes exigências:

- Formulário TEC-10 -Declaração Ambiental e Social:

“Saúde pública e higiene e segurança no trabalho. Comprometemo-nos a (i) cumprir todas as leis aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho no Brasil; (ii) elaborar e implementar os necessários sistemas e planos de gestão da saúde e segurança no trabalho, em conformidade com as medidas definidas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do projeto e com as Orientações da OIT2; relativas aos sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho (iii) conceder aos trabalhadores contratados para o projeto acesso a instalações adequadas, seguras e higiênicas, bem como alojamento em conformidade com as disposições do Manual Ambiental e Social do FONPLATA para os trabalhadores que fiquem alojados no canteiro de obras; e (iv) adotar medidas de gestão da segurança consentâneas

com os princípios e normas internacionais sobre direitos humanos, caso seja necessário adotar tais medidas para o projeto. (...)” (grifo nosso)

“(...) Pessoal responsável pelos aspectos ambientais e sociais. Facilitaremos a monitorização e supervisão contínuas, por parte do Contratante, do cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais acima descritas. Para este efeito, nomearemos e manteremos em funções até a conclusão do contrato uma equipe de gestão ambiental e social (adequada à dimensão e complexidade do contrato) que o Contratante e considere aceitável e à qual terá acesso pleno e imediato, que será responsável por garantir o cumprimento da presente Declaração Ambiental e Social e será dotada dos poderes necessários para este efeito.” (grifo nosso)

- Seção 1

37.2 O concorrente que teve sua proposta adjudicada deverá:

*(...) (b) apresentar para aprovação prévia do contratante um **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)**, em caráter preliminar, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato. (grifo nosso)*

- Seção 6

6.1.2 Temas Mínimos a Serem Abordados na Composição do Plano de Trabalho

“(...)

(g) Gestão Ambiental e Social:

Indicação de um especialista em questões ambientais e sociais para garantir o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, além do acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) durante a execução dos projetos.

(h) Apresentação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS):

O concorrente vencedor deverá apresentar, antes do início das atividades, o PGAS, detalhando as medidas de mitigação de impactos ambientais e sociais, bem como as estratégias de monitoramento e controle. (...)” (grifo nosso)

- Seção 8

*“O contratado deverá fornecer o **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)** antes do início das obras e deverá submetê-lo à apreciação e aprovação do contratante. (...)” (grifo nosso)*

Verificamos ainda que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para os itens 4.8.4 Apoio Técnico e Projetos* e 4.8.5 Supervisão Ambiental*, consta a seguinte observação:

** Os itens identificados com (*) serão aplicáveis conforme a necessidade da contratante e especificação técnica no cronograma físico-financeiro e plano de execução contratual. (grifo nosso)*

Entretanto, apesar dessa observação do TR, conforme visualizamos a seguir, no ANEXO II – ORÇAMENTO REFERENCIAL que há previsão de profissionais da área de projetos, embora o mesmo não ocorra em relação às áreas ambiental e social.



ANEXO II

LOGO/IDENTIFICAÇÃO
LICITANTE

ORÇAMENTO REFERENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO DAS OBRAS E INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. ENGLOBA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FONPLATA, FINISA (CEF), BANCO DO BRASIL, ENTRE OUTRAS FONTES DE CREDITO. INCLUI O CONTROLE TECNOLÓGICO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SITUADAS NA ZONA RURAL E URBANA, INCLUSIVE DISTRITOS MUNICIPAIS.

CIDADE: CAMPINA GRANDE

ESTADO: PARAÍBA

PRAZO CONTRATUAL: 24 MESES

DATA BASE
DNIT-
Abr/2025

LICITANTE:
NOME EMPRESA
CNPJ

Descrição	Código	Unid	Qtd.	Participação Mensal Média	Prazo (meses)	Qtde Total Mês	Preço Unit. (R\$/mês)	Preço Total (R\$)
Pessoal / Item	Nível Funcional		a	b	c	d = a * b * c	e	f = d * e
SUBTOTAL A = (A1 + A2 + A3)								
A.1 - NÍVEL SUPERIOR								R\$ 3.385.634,76
Coordenador Geral	P0	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 18.958,55	R\$ 455.005,20
Engenheiro Sénior - Obras de Infraestrutura	P2	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 16.577,43	R\$ 397.858,32
Engenheiro Sénior - Obras de Edificações e Manutenções	P2	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 16.577,43	R\$ 298.393,74
Engenheiro Pleno - Obras	P1	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 14.740,22	R\$ 353.765,28
Engenheiro Pleno - Análise / Revisão / Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.740,22	R\$ 265.323,96
Arquiteto Pleno - Revisão e Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.712,81	R\$ 264.830,58
A.2 - NÍVEL TÉCNICO								R\$ 1.098.259,68
Técnico Sénior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura	T1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
Técnico Sénior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções	T1	mês	2	100%	24	48,00	R\$ 3.268,83	R\$ 156.804,24
Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras	T3	mês	4	100%	24	96,00	R\$ 3.268,83	R\$ 313.788,48
Técnico Especial (Topógrafo Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
Técnico Pleno (Topógrafo)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
Técnico Especial (Laboratorista Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
Técnico Pleno (Laboratorista)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)	T3	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,83	R\$ 78.447,12
A.3 - NÍVEL AUXILIAR								R\$ 252.198,00
Chefe de Escritório	A0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.574,77	R\$ 85.794,48
Secretária	A1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 2.841,85	R\$ 68.199,60
Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)	A2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 1.931,52	R\$ 46.356,48

Assim, compreendemos que o orçamento referencial deverá ser revisado, acrescentando os profissionais das disciplinas ambiental/social. É correto o nosso entendimento?

PERGUNTA 02:

Verificamos inconsistência em relação a pontuação da Nota Técnica, pois no item 32.1 da Seção 2 – Dados da Licitação (DDL), consta o seguinte texto:

AVALIAÇÃO COMBINADA TÉCNICA E PRECO

NOTA TÉCNICA

Para efeito de pontuação, cada integrante da Comissão designada para análise das propostas atribuirá notas a cada item daqueles definidos no Termo de Referência deste Edital, de acordo com os seguintes critérios gerais:

Conhecimento do Problema (30 Pontos)

A nota técnica NT1 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição constante da Parte III – Anexo 4.

Metodologia e Plano de Trabalho (30 Pontos)

A nota técnica NT2 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição constante da Parte III – Anexo 4.

Experiência da Empresa (20 Pontos)

A nota técnica NT3 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição da Parte III – Anexo 4.

Experiência da Equipe Chave (20 Pontos)

A nota técnica NT4 será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição da Parte III – Anexo 4.

A Nota Técnica (NT), será obtida pela soma das Notas NT1, NT2, NT3 e NT4. (grifo nosso)

Entretanto, no item 16.9.5 NOTA TÉCNICA do Termo de Referência, consta o seguinte quadro:

16.9.5 NOTA TÉCNICA

16.9.5.1 A Nota Técnica (NT), será obtida pela soma das Notas NT1, NT2, NT3 e NT4, e será distribuída conforme quadro resumo 17.

Quadro 17 - Pontuação de Nota Técnica

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento do Problema	12,00
Metodologia e Plano de Trabalho	12,00
Experiência da Empresa	16,00
Experiência da Equipe Chave	60,00
TOTAL	100,00

Questionamos, portanto, qual critério de julgamento deverá ser considerado para a Nota Técnica.

Solicitamos ainda, que seja disponibilizado o arquivo da Parte III - Anexo 4.

Atenciosamente,

Angela Maria da Silva Lima

Engenheiro Logística NO-NE

Tel./Phone + 85 32086350

Cell Phone + 85 9 9111 9034



PROGRAMA DE COMPLIANCE
Compromisso Concremat com a integridade
CANAL DE DENÚNCIA
0800 942 0453

Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025 - Processo Administrativo nº 859/2025 - Solicitação de Esclarecimentos

De ANGELA MARIA DA SILVA LIMA <ANGELA.LIMA@CONCREMAT.COM.BR>
Para cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, pmcglicitacao@gmail.com <pmcglicitacao@gmail.com>
Data 2025-10-08 17:24

À

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Obras
Assessoria Técnica

At.: Central de Compras – CDC

Ref.: Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025

Processo Administrativo nº 859/2025

Licitação Pública Internacional (LPI) para contratação de serviços técnicos especializados para supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental relativos à execuções das obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande

Prezados Senhores

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0001-20, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimentos para as perguntas a seguir elencadas:

PERGUNTA 01:

Constatamos que, apesar de no ANEXO II – ORÇAMENTO REFERENCIAL, não constar previsão de alocação de profissionais das áreas ambiental/social, nos itens Formulário TEC-10, Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC), Seção 6 – Requisitos da Supervisão de Obras e Seção 8 – Dados do Contrato (DDC), há as seguintes exigências:

- Formulário TEC-10 -Declaração Ambiental e Social:

“Saúde pública e higiene e segurança no trabalho. Comprometemo-nos a (i) cumprir todas as leis aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho no Brasil; (ii) elaborar e implementar os necessários sistemas e planos de gestão da saúde e segurança no trabalho, em conformidade com as medidas definidas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do projeto e com as Orientações da OIT2; relativas aos sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho (iii) conceder aos trabalhadores contratados para o projeto acesso a instalações adequadas, seguras e higiênicas, bem como alojamento em conformidade com as disposições do Manual Ambiental e Social do FONPLATA para os trabalhadores que fiquem alojados no canteiro de obras; e (iv) adotar medidas de gestão da segurança consentâneas com os princípios e normas internacionais sobre direitos humanos, caso seja necessário adotar tais medidas para o projeto.” (grifo nosso)

“(...) Pessoal responsável pelos aspectos ambientais e sociais. Facilitaremos a monitorização e supervisão contínuas, por parte do Contratante, do cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais acima descritas. Para este efeito, nomearemos e manteremos em funções até a conclusão do contrato uma equipe de gestão ambiental e social (adequada à dimensão e complexidade do contrato) que o Contratante e considere aceitável e à qual terá acesso pleno e imediato, que será responsável por garantir o cumprimento da presente Declaração Ambiental e Social e será dotada dos poderes necessários para este efeito.” (grifo nosso)
 - Seção 1

37.2 O concorrente que teve sua proposta adjudicada deverá:

(...) (b) apresentar para aprovação prévia do contratante um **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)**, em caráter preliminar, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato. (grifo nosso)
 - Seção 6

6.1.2 Temas Mínimos a Serem Abordados na Composição do Plano de Trabalho

“(...)

(g) Gestão Ambiental e Social:

Indicação de um especialista em questões ambientais e sociais para garantir o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, além do acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) durante a execução dos projetos.

(h) Apresentação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS):

O concorrente vencedor deverá apresentar, antes do início das atividades, o PGAS, detalhando as medidas de mitigação de impactos ambientais e sociais, bem como as estratégias de monitoramento e controle. (...)” (grifo nosso)
 - Seção 8

“O contratado deverá fornecer o **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)** antes do início das obras e deverá submetê-lo à apreciação e aprovação do contratante. (...)” (grifo nosso)

Verificamos ainda que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para os itens 4.8.4 Apoio Técnico e Projetos* e 4.8.5 Supervisão Ambiental*, consta a seguinte observação:

* Os itens identificados com (*) serão aplicáveis conforme a necessidade da contratante e especificação técnica no cronograma físico-financeiro e plano de execução contratual. (grifo nosso)

Entretanto, apesar dessa observação do TR, conforme visualizamos a seguir, no ANEXO II – ORÇAMENTO REFERENCIAL que há previsão de profissionais da área de projetos, embora o mesmo não ocorra em relação às áreas ambiental e social.

Trabalhando no rumo certo		CAMPINA GRANDE		ANEXO II						LOGO/IDENTIFICAÇÃO LICITANTE																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ORÇAMENTO REFERENCIAL																																																																																																																																																																																																																																																																																												
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO DAS OBRAS E INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. ENGLOBA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FONPLATA, FINISA (CEF), BANCO DO BRASIL, ENTRE OUTRAS FONTES DE CREDITO. INCLUI O CONTROLE TECNOLÓGICO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SITUADAS NA ZONA RURAL E URBANA, INCLUSIVE DISTRITOS MUNICIPAIS. CIDADE: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAÍBA PRAZO CONTRATUAL: 24 MESES																																																																																																																																																																																																																																																																																												
DATA BASE: DNIT- Abr/2025 LICITANTE: NOME EMPRESA CNPJ.																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Descrição</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Código</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Unid</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Qty.</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Participação Mensal Média</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Prazo (meses)</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Qtde Total Mês</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Preço Unit. (R\$/mês)</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Preço Total (R\$)</th> </tr> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Pessoal / Item</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Nível Funcional</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">a</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">b</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">c</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">d = a * b * c</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">e</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">f = d * e</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">SUBTOTAL A = (A1 + A2 + A3)</td></tr> </tbody> </table>												Descrição	Código	Unid	Qty.	Participação Mensal Média	Prazo (meses)	Qtde Total Mês	Preço Unit. (R\$/mês)	Preço Total (R\$)	Pessoal / Item	Nível Funcional	a	b	c	d = a * b * c	e	f = d * e	R\$	SUBTOTAL A = (A1 + A2 + A3)																																																																																																																																																																																																																																																														
Descrição	Código	Unid	Qty.	Participação Mensal Média	Prazo (meses)	Qtde Total Mês	Preço Unit. (R\$/mês)	Preço Total (R\$)																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Pessoal / Item	Nível Funcional	a	b	c	d = a * b * c	e	f = d * e	R\$																																																																																																																																																																																																																																																																																				
SUBTOTAL A = (A1 + A2 + A3)																																																																																																																																																																																																																																																																																												
A.1 - NÍVEL SUPERIOR																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Coordenador Geral</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 18.958,55</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 455.005,20</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 2.035.177,08</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Sênior - Obras de Infraestrutura</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 16.577,43</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 397.858,32</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Sênior - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 16.577,43</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 298.393,74</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Pleno - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.740,22</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 353.765,28</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Pleno - Análise / Revisão / Atualização de Projetos</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.740,22</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 265.323,96</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Arquiteto Pleno - Revisão e Atualização de Projetos</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.712,81</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 264.830,58</td> </td></tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 1.098.259,68</td></tr> <tr> <td colspan="12"> A.2 - NÍVEL TÉCNICO </td></tr> <tr> <td> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 2.035.177,08</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">48,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 156.894,24</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">96,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 313.788,48</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Topógrafo Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Topógrafo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Laboratorista Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Laboratorista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 252.198,00</td></tr> <tr> <td colspan="12"> A.3 - NÍVEL AUXILIAR </td></tr> <tr> <td colspan="12"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Chefe de Escritório</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.574,77</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 85.794,48</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 85.794,48</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td> </td></tr> </tbody> </table> </td></tr> </tbody> </table> </td></tr></tbody></table>	Coordenador Geral	P0	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 18.958,55	R\$ 455.005,20	R\$ 2.035.177,08												<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Sênior - Obras de Infraestrutura</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 16.577,43</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 397.858,32</td>	Engenheiro Sênior - Obras de Infraestrutura	P2	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 16.577,43	R\$ 397.858,32	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Sênior - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 16.577,43</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 298.393,74</td>	Engenheiro Sênior - Obras de Edificações e Manutenções	P2	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 16.577,43	R\$ 298.393,74	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Pleno - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.740,22</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 353.765,28</td>	Engenheiro Pleno - Obras	P1	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 14.740,22	R\$ 353.765,28	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Pleno - Análise / Revisão / Atualização de Projetos</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.740,22</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 265.323,96</td>	Engenheiro Pleno - Análise / Revisão / Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.740,22	R\$ 265.323,96	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Arquiteto Pleno - Revisão e Atualização de Projetos</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.712,81</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 264.830,58</td>	Arquiteto Pleno - Revisão e Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.712,81	R\$ 264.830,58	R\$ 1.098.259,68												A.2 - NÍVEL TÉCNICO												<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 2.035.177,08</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">48,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 156.894,24</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">96,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 313.788,48</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Topógrafo Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Topógrafo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Laboratorista Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Laboratorista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 252.198,00</td></tr> <tr> <td colspan="12"> A.3 - NÍVEL AUXILIAR </td></tr> <tr> <td colspan="12"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Chefe de Escritório</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.574,77</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 85.794,48</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 85.794,48</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td> </td></tr> </tbody> </table> </td></tr> </tbody> </table>	Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura	T1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	R\$ 2.035.177,08												<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">48,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 156.894,24</td>	Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções	T1	mês	2	100%	24	48,00	R\$ 3.268,63	R\$ 156.894,24	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">96,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 313.788,48</td>	Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras	T3	mês	4	100%	24	96,00	R\$ 3.268,63	R\$ 313.788,48	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Topógrafo Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Especial (Topógrafo Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Topógrafo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Pleno (Topógrafo)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Laboratorista Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Especial (Laboratorista Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Laboratorista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Pleno (Laboratorista)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)	T3	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	R\$ 252.198,00												A.3 - NÍVEL AUXILIAR												<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Chefe de Escritório</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.574,77</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 85.794,48</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 85.794,48</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td> </td></tr> </tbody> </table>												Chefe de Escritório	A0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.574,77	R\$ 85.794,48	R\$ 85.794,48												<td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td>	Secretária	A1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 2.841,65	R\$ 68.190,80	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td>	Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)	A2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 1.931,52	R\$ 46.356,48
Coordenador Geral	P0	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 18.958,55	R\$ 455.005,20																																																																																																																																																																																																																																																																																				
R\$ 2.035.177,08																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Sênior - Obras de Infraestrutura</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 16.577,43</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 397.858,32</td>	Engenheiro Sênior - Obras de Infraestrutura	P2	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 16.577,43	R\$ 397.858,32																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Sênior - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 16.577,43</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 298.393,74</td>	Engenheiro Sênior - Obras de Edificações e Manutenções	P2	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 16.577,43	R\$ 298.393,74																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Pleno - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.740,22</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 353.765,28</td>	Engenheiro Pleno - Obras	P1	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 14.740,22	R\$ 353.765,28																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Engenheiro Pleno - Análise / Revisão / Atualização de Projetos</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.740,22</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 265.323,96</td>	Engenheiro Pleno - Análise / Revisão / Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.740,22	R\$ 265.323,96																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Arquiteto Pleno - Revisão e Atualização de Projetos</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">P1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">75%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">18,000</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 14.712,81</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 264.830,58</td>	Arquiteto Pleno - Revisão e Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.712,81	R\$ 264.830,58																																																																																																																																																																																																																																																																																			
R\$ 1.098.259,68																																																																																																																																																																																																																																																																																												
A.2 - NÍVEL TÉCNICO																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 2.035.177,08</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">48,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 156.894,24</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">96,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 313.788,48</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Topógrafo Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Topógrafo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Laboratorista Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Laboratorista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td> </td></tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 252.198,00</td></tr> <tr> <td colspan="12"> A.3 - NÍVEL AUXILIAR </td></tr> <tr> <td colspan="12"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Chefe de Escritório</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.574,77</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 85.794,48</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 85.794,48</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td> </td></tr> </tbody> </table> </td></tr> </tbody> </table>	Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura	T1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	R\$ 2.035.177,08												<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">48,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 156.894,24</td>	Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções	T1	mês	2	100%	24	48,00	R\$ 3.268,63	R\$ 156.894,24	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">96,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 313.788,48</td>	Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras	T3	mês	4	100%	24	96,00	R\$ 3.268,63	R\$ 313.788,48	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Topógrafo Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Especial (Topógrafo Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Topógrafo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Pleno (Topógrafo)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Laboratorista Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Especial (Laboratorista Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Laboratorista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Pleno (Laboratorista)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)	T3	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12	R\$ 252.198,00												A.3 - NÍVEL AUXILIAR												<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Chefe de Escritório</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.574,77</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 85.794,48</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 85.794,48</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td> </td></tr> </tbody> </table>												Chefe de Escritório	A0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.574,77	R\$ 85.794,48	R\$ 85.794,48												<td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td>	Secretária	A1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 2.841,65	R\$ 68.190,80	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td>	Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)	A2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 1.931,52	R\$ 46.356,48																																																																																																
Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura	T1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																				
R\$ 2.035.177,08																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">48,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 156.894,24</td>	Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções	T1	mês	2	100%	24	48,00	R\$ 3.268,63	R\$ 156.894,24																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">96,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 313.788,48</td>	Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras	T3	mês	4	100%	24	96,00	R\$ 3.268,63	R\$ 313.788,48																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Topógrafo Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Especial (Topógrafo Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Topógrafo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Pleno (Topógrafo)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Especial (Laboratorista Chefe)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Especial (Laboratorista Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Pleno (Laboratorista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Pleno (Laboratorista)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T4</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">T3</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.268,63</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 78.447,12</td>	Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)	T3	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12																																																																																																																																																																																																																																																																																			
R\$ 252.198,00																																																																																																																																																																																																																																																																																												
A.3 - NÍVEL AUXILIAR																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Chefe de Escritório</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A0</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 3.574,77</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 85.794,48</td> </tr> <tr> <td colspan="12" style="text-align: center;">R\$ 85.794,48</td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td> </td></tr> <tr> <td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td> </td></tr> </tbody> </table>												Chefe de Escritório	A0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.574,77	R\$ 85.794,48	R\$ 85.794,48												<td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td>	Secretária	A1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 2.841,65	R\$ 68.190,80	<td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td>	Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)	A2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 1.931,52	R\$ 46.356,48																																																																																																																																																																																																																																								
Chefe de Escritório	A0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.574,77	R\$ 85.794,48																																																																																																																																																																																																																																																																																				
R\$ 85.794,48																																																																																																																																																																																																																																																																																												
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Secretária</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 2.841,65</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 68.190,80</td>	Secretária	A1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 2.841,65	R\$ 68.190,80																																																																																																																																																																																																																																																																																			
<td style="text-align: left; padding: 2px;">Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">A2</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">mês</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">1</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">100%</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">24,00</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 1.931,52</td> <td style="text-align: left; padding: 2px;">R\$ 46.356,48</td>	Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)	A2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 1.931,52	R\$ 46.356,48																																																																																																																																																																																																																																																																																			

Assim, compreendemos que o orçamento referencial deverá ser revisado, acrescentando os profissionais das disciplinas ambiental/social. É correto o nosso entendimento?

PERGUNTA 02:

Verificamos inconsistência em relação a pontuação da Nota Técnica, pois no item 32.1 da Seção 2 – Dados da Licitação (DDL), consta o seguinte texto:

AVALIAÇÃO COMBINADA TÉCNICA E PREÇO

NOTA TÉCNICA

Angela Maria da Silva Lima

Engenheiro Logística NO-NE

Tel./Phone + 85 32086350

Cell Phone + 85 9 9111 9034



PROGRAMA DE COMPLIANCE
Compromisso Concremat com a integridade
CANAL DE DENÚNCIA
0800 942 0453



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

PUBLICAÇÃO SOBRE ESCLARECIMENTOS AO PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 9.08.05/2025

2 mensagens

Elaine Franchi Costa <Comercial@modera.eng.br>
 Para: "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>
 Cc: "cumplimiento@fonplata.org" <cumplimiento@fonplata.org>

11 de novembro de 2025 às 09:26

Prezada Comissão de Licitações, bom dia

Verifica-se, ao proceder à consulta no portal oficial de comunicações da licitação em referência, que **não foram publicadas respostas aos questionamentos apresentados pelos licitantes**, inclusive à **manifestação formal protocolada pela Modera Engenharia**, devidamente encaminhada por e-mail, dirigida a esta Comissão.

Diante do exposto, **solicita-se a esta Comissão a devida prestação de esclarecimentos** quanto à **disponibilização, em meio oficial**, de eventuais manifestações ou questionamentos formulados por outros concorrentes, **caso tenham sido apresentados**, a fim de assegurar o pleno atendimento aos princípios da **publicidade, transparência e isonomia** que regem os procedimentos licitatórios.

Ressalta-se que tais informações **são essenciais para subsidiar a elaboração da proposta mais vantajosa à Administração** e para garantir a adequada condução do certame, **em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021**.

Atenciosamente,



São Paulo | Brasília | Recife

Elaine Franchi

Diretoria de Estruturação de Negócios - DEN

(11) 9 5680-3248 www.modera.eng.br



Certificações:

ISO 9001 | ISO 14001 | ISO 45001 | Carbon Free Brasil

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>
 Para: Elaine Franchi Costa <Comercial@modera.eng.br>

11 de novembro de 2025 às 10:26

Prezados,

Informamos que o Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP- SiasgNet**), possui limitações para Licitações **na modalidade presencial**. O mesmo não possui campo para inserção de eventos do Processo Licitatório para além da Divulgação de Edital e seu posterior Resultado. A comissão responsável pela tramitação do processo já abriu um chamado junto ao SiasgNet e aguarda retorno.

Não obstante haja tal limitação daquele meio, informamos que a **disponibilização, em meio oficial**, de eventuais manifestações ou questionamentos formulados pelos potenciais licitantes, bem como demais atualizações e eventos do Processo não foi maculada, uma vez que **todas atualizações referentes ao processo estão disponibilizadas no Portal "Central de Compras"** desta Prefeitura: <https://campinagran.de/cdc/> (imagens anexas), assegurando assim, o pleno atendimento aos princípios da **publicidade, transparência e isonomia**.

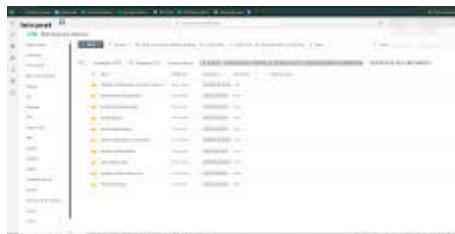
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

2 anexos



Print_central_de_compras 2.jpeg
142K



Print_central_de_compras 1.jpeg
168K

Central de Compras sisPublicações Central de Compras... Semanário Oficial ... CDC | Trello SAD Arquivos Aberto... E-mail Institucional D Todos os 2539

Intranet SAD DTI

CAMPUS GRANDE SAD Arquivos Abertos

Página Inicial + Novo Carregar Editar no modo de exibição de grade Compartilhar Copiar link Adicionar atalho ao OneDrive Baixar ... Todos

CPL > Licitações 2025 > 01. Sistema CDC > Concorrência > CP 9.08.05 - SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL > PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Nome	Modificado	Modificado p...	Tamanho do ...	+	Adicionar coluna
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LT...	24 de outubro	Mykaellen do Nascim	1 item		
CONCREMAT ENGENHARIA	9 de outubro	Liara Lira da Costa	3 itens		
EICOMNOR ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	1 item		
ENGECONSULT	14 de outubro	Liara Lira da Costa	2 itens		
GEASA ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	2 itens		
GRMS ENGENHARIA E LOCAÇÕES	24 de outubro	Mykaellen do Nascim	1 item		
MODERA ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	2 itens		
ORV ENGENHARIA	24 de outubro	Mykaellen do Nascim	1 item		
QUANTA CONSULTORIA Ltda	14 de outubro	Liara Lira da Costa	3 itens		
TPF ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	1 item		

CAMPUS GRANDE SAD Arquivos Abertos

Página Inicial + Novo Carregar Editar no modo de exibição de grade Compartilhar Copiar link Adicionar atalho ao OneDrive Baixar ... Todos

CPL > Licitações 2025 > 01. Sistema CDC > Concorrência > CP 9.08.05 - SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL > PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Nome	Modificado	Modificado p...	Tamanho do ...	+	Adicionar coluna
CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LT...	24 de outubro	Mykaellen do Nascim	1 item		
CONCREMAT ENGENHARIA	9 de outubro	Liara Lira da Costa	3 itens		
EICOMNOR ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	1 item		
ENGECONSULT	14 de outubro	Liara Lira da Costa	2 itens		
GEASA ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	2 itens		
GRMS ENGENHARIA E LOCAÇÕES	24 de outubro	Mykaellen do Nascim	1 item		
MODERA ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	2 itens		
ORV ENGENHARIA	24 de outubro	Mykaellen do Nascim	1 item		
QUANTA CONSULTORIA Ltda	14 de outubro	Liara Lira da Costa	3 itens		
TPF ENGENHARIA	7 de outubro	Liara Lira da Costa	1 item		

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, Doc. 119246/25. Data: 13/01/2026 22:28. Responsável: Paulo M. da C. Araujo.
Impresso por convidado em 14/01/2026 10:59. Validação: 454C.9F90.174D.2ED1.52FA.008A.AFF4.DF82.

30°C Pred. nublado POR PTB 09:38 11/11/2025

Processo	Órgão	Objeto
91602	SAÚDE	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO VELAME
91601	SAÚDE	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – JAR
90807	SECOB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DOS ARMAZÉNS D
90805	SECOB	LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS T
90804	SECOB	EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENT
90802	SECOB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO
90801	SECOB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICA
90702	SEDE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXPLORAÇÃO DE ESPAÇ
90701	SEDE	CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO URBANA
90604	SEDUC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA IMPLANT
90602	SEDUC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA
90601	SEDUC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA N
90102	GABINETE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGENCIAS
90101	GABINETE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGENCIAS

Processo n° 90805/2021

Listar movimentoção

Adicionar atualizaç

[Editar processo](#)

Processo	Documentos
2º ERRATA	16/10
JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	06/10
PEDIDOS DE ECLARECIMENTO Clique para abrir o link do anexo	02/10
1º ERRATA	02/10
EDITAL	20/09
AVISO INICIAL	20/09

Fecha

Atas SRP	Adicionar Ata	Requerimentos	Módulos	Penalidades
Concorrência	Dispensa	Chamamento Público	Atas SRP	Q.
	clique na descrição para visualizar			Status
				HOMOLOGADO
				HOMOLOGADO
				AGUARDANDO SESSÃO
EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO				AGUARDANDO SESSÃO
LUÍZIO CAMPOS, CAMPINA GRANDE - PB, COORDENAÇÃO GEOGRÁFICAS				ADJUDICADO
				HOMOLOGADO
CÂO DE CINCO EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS, PARQUE,				HOMOLOGADO
ITAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE				FRACASSADO
ITE SERVIÇO ABARCARÁ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUA MANUTENÇÃO,				HOMOLOGADO
CAMPINA GRANDE - PB, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.				
PB, ATENDENDO A NECESSIDADE DA COMUNIDADE.				AGUARDANDO SESSÃO
DA DE DENTRO, EM CAMPINA GRANDE - PB, ESTADO DA PARAÍBA.				EM JULGAMENTO
PARAÍBA.				AGUARDANDO SESSÃO
				EM JULGAMENTO



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025

RECORRENTE: ORV ENGENHARIA LTDA, INSCrita NO CNPJ SOB Nº 22.761.909/0001-03

OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa ORV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 22.761.909/0001-03, em face do Edital da Concorrência Presencial Nº 9.08.05/2025, cujo objeto é a LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente apresentou Impugnação no dia 07/11/2025, isto é, dentro do prazo estabelecido e, portanto, dotado de **TEMPESTIVIDADE**, razão pela qual foi conhecido pela Comissão de Contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS**

III. DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, faz-se oportuno analisar a existência dos pressupostos necessários para a realização do juízo de admissibilidade da impugnação. Nesse sentido, ao se ponderar o teor da documentação enviada pela impugnante, depreende-se que a empresa apresentou, por meio de e-mail oficial, endereçado a esta Comissão, que à época respondia por tal processo, impugnação a referido Concorrência presencial, com o objetivo de questionar o Edital, acompanhada das respectivas justificativas.

A empresa apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Com fulcro no item 11 do Edital e aplicando o Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em análise, verificou-se se tratar de impugnação a cláusula do edital que veda a participação de empresas em consórcio, conforme indicado expressamente no Edital de Licitação no item 4.4., bem como reiterado na justificativa da não participação de consórcio.

Conforme argumentado pela impugnante, a justificativa para a vedação a participação de consórcios apresentada pelo edital, é genérica e contraditória. O texto afirma, de modo generalista, que a contratação de uma única empresa “resulta em maior responsabilização e comprometimento com o cronograma”, e que a participação de consórcios “elevaria o risco de descompasso e comprometeria a eficácia da execução”. Todavia, não se apresenta nenhum elemento técnico, estudo ou parecer de engenharia que comprove tais riscos, tampouco se descrevem circunstâncias específicas do mercado local ou do projeto que inviabilizem a atuação consorciada.

Segundo o impugnante, a alegação de que consórcios podem comprometer a execução é



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

insuficiente sem a demonstração de como e por que isso ocorreria neste caso concreto. A motivação administrativa deve ser contemporânea e individualizada, e não mera transcrição de modelo prévio. A ausência dessa individualização evidencia vício de motivação, tornando a cláusula restritiva incompatível com o dever de fundamentação dos atos administrativos. A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada na Lei 14.133/21, sendo uníssona a jurisprudência que a opção pela vedação ou não a participação de consórcios constitui exceção e é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para sua validade. Ademais, a própria Lei permite que o edital estabeleça critérios objetivos e protetivos à participação consorciada, como a exigência de responsabilidade solidária, definição de empresa líder, apresentação de compromisso de consórcio, entre outros. Desta feita, a fim de garantir a competitividade do certame, não poderá a Administração Pública incluir disposições que restrinjam essa competitividade. Diante disso não merece prosperar a restrição à participação em consórcio.

IV. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE OBRAS

Em razão de o Impugnante questionar o Edital, o referido recurso administrativo foi encaminhado ao setor competente, a Secretaria de Obras. Em resposta a impugnação, a Secretaria representada por seu assessor jurídico, o senhor Rafael Soares Martins Arruda, assim se pronunciou:

Considerando a impugnação referente ao item que veda a participação de empresas reunidas em consórcio no certame que visa à contratação de serviços técnicos especializados para supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental relativos às execuções das obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, vimos apresentar os esclarecimentos que se seguem. Inicialmente, cumpre ressaltar que a admissão ou vedação à formação de consórcios em licitações é matéria submetida à discricionariedade da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, podendo o ente contratante dispor sobre o tema de acordo com as peculiaridades e necessidades do objeto licitado. No presente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

caso, verifica-se que não há complexidade técnica nem vulto econômico que justifiquem a participação de empresas em consórcio. Os serviços a serem contratados, embora de natureza técnica especializada, são comumente ofertados no mercado por empresas que possuem estrutura, corpo técnico e capacidade operacional suficientes para executá-los individualmente, não se mostrando necessária a união de esforços empresariais para a plena execução do contrato. A admissão de consórcios como condição essencial ao bom desempenho do contrato a ser executado somente seria recomendável em contratações que envolvam grande complexidade técnica, elevado valor ou risco considerável. Nessas hipóteses, como dito, a formação de consórcios atua como mecanismo para garantir a adequada execução contratual e a satisfação do interesse público. Todavia, não é essa a realidade do objeto em questão. O mercado nacional — e em especial o regional — conta com número expressivo de empresas com experiência na prestação de serviços de supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental de obras públicas, o que assegura ampla competitividade e capacidade de atendimento sem a necessidade de consórcios. Cumpre destacar, ademais, que a vedação à participação de empresas em consórcio não implica restrição à competitividade; ao contrário, amplia-a, uma vez que favorece a participação individual de um maior número de licitantes, evitando concentrações de mercado e a formação de grupos econômicos que possam reduzir a disputa efetiva entre concorrentes. Dessa forma, a vedação constante no edital tem por objetivo assegurar a lisura, a competitividade e a economicidade do certame, garantindo que a seleção da contratada ocorra em ambiente de ampla concorrência e observância ao princípio da isonomia. Ante o exposto, considerando a natureza e a abrangência do objeto, bem como a existência de diversas empresas aptas a executá-lo individualmente, resta plenamente justificada a vedação à participação de consórcios no edital, sem que tal medida configure qualquer limitação indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 165, §2º da Lei n. 14.133/2023, e demais preceitos legais aplicáveis à espécie, bem como em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os processos licitatórios em espécie, e considerando a manifestação técnica da Secretaria de Obras, **entende que a impugnação** apresentada pela empresa **ORV ENGENHARIA LTDA**, nos autos da Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025, **não merece acolhimento**, em face do Ato pelo qual o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS**

Edital veda a participação de consórcios

Campina Grande, 12 de novembro de 2025.

Membros da Comissão de Contratação:

MARISETE FERREIRA TAVARES

EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA

LUCAS DINIZ MAIA

MATUSAEL LIMA DE AQUINO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8514-FB81-A592-62F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA (CPF 053.XXX.XXX-60) em 12/11/2025 14:40:23
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATUSAEL LIMA DE AQUINO (CPF 074.XXX.XXX-77) em 12/11/2025 14:45:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS DINIZ MAIA (CPF 102.XXX.XXX-42) em 12/11/2025 14:45:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISETE FERREIRA TAVARES (CPF 012.XXX.XXX-04) em 12/11/2025 15:10:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8514-FB81-A592-62F1>

**EXCELENTE MÉMOS TITULARES DA CENTRAL DE COMPRAS – CDC
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB**

Com referência a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
9.08.05/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025**
– LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GRENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

A ORV ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.761.909/0001-03, com sede à Rua Rio Javari, 851 – Conjunto Vieiravles – Nossa Senhora das Graças – CEP 69053-110, Manaus/AM, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Thiago Leite Vilela, RG nº 36.699.163-2, CPF nº 985.589.272-00, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, vem, por meio desta, com fundamento no item 11 – Impugnação e Esclarecimentos sobre o Edital, nos artigos 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, solicitar esclarecimentos, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Requer-se que sejam dirimidas as seguintes dúvidas em relação ao processo supra:

1. Na SEÇÃO 2 – DADOS DA LICITAÇÃO (DDL) no seu item 32.1 - AVALIAÇÃO COMBINADA TÉCNICA E PREÇO cita a seguinte pontuação referente a Nota Técnica:

Rua Rio Javari, nº 851 – Lote 14 Sala A – Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM
(92) 3213-5781 - contato@orvengenharia.com

32.1	AVALIAÇÃO COMBINADA TÉCNICA E PREÇO NOTA TÉCNICA Para efeito de pontuação, cada integrante da Comissão designada para análise das propostas atribuirá notas a cada item daqueles definidos no Termo de Referência deste Edital, de acordo com os seguintes critérios gerais: Conhecimento do Problema (30 Pontos) A nota técnica NT1 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição constante da Parte III – Anexo 4. Metodologia e Plano de Trabalho (30 Pontos) A nota técnica NT2 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição constante da Parte III – Anexo 4. Experiência da Empresa (20 Pontos) A nota técnica NT3 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição da Parte III – Anexo 4. Experiência da Equipe Chave (20 Pontos) A nota técnica NT4 será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição da Parte III – Anexo 4. A Nota Técnica (NT), será obtida pela soma das Notas NT1, NT2, NT3 e NT4.
------	---

Seguindo esses critérios, a Nota Técnica totaliza 100 pontos dividido entre as quatro notas citadas.

Ocorre que conforme estipulado nesse item, as notas serão obtidas conforme descrição da Parte III – Anexo 4, anexo esse que não corresponde a exigências técnicas. Mas ao continuar a leitura do material, na página 156, identifica-se o Termo de Referência e no seu subitem 16.9.5 – Nota Técnica que estipula a pontuação da seguinte maneira:

16.9.5 NOTA TÉCNICA

16.9.5.1 A Nota Técnica (NT), será obtida pela soma das Notas NT1, NT2, NT3 e NT4, e será distribuída conforme quadro resumo 17.

Quadro 17 - Pontuação de Nota Técnica

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento do Problema	12,00
Metodologia e Plano de Trabalho	12,00
Experiência da Empresa	16,00
Experiência da Equipe Chave	60,00
TOTAL	100,00

Questionamos: Visto que o Edital é o documento primário do processo licitatório e o Termo de Referência é o complementar, qual pontuação deve ser considerado para devida classificação?

2. Também na SEÇÃO 2 – DADOS DA LICITAÇÃO (DDL) no item C – Preparação da Proposta, em seu subitem 14.3, lista os seguintes formulários que devem ser apresentados na Proposta Técnica:

C – PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	
14.3	<p>Apresentação e Documentos que Compõem a Proposta</p> <p>A Proposta submetida pelo CONCORRENTE deverá conter os seguintes formulários, separados em dois atos distintos: Proposta Técnica e Proposta de Preço:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Envelope nº 1 Interno com a Proposta Técnica: <ul style="list-style-type: none"> (1) Procuração para assinar a Proposta; (2) TEC-1 – Apresentação da Proposta Técnica (3) TEC-2 – Organização e Experiência da Consultora (4) TEC-3 – Comentários ou Sugestões sobre os Termos de Referência, Pessoal de Contrapartida e Instalações a Serem Fornecidas pelo Contratante; (5) TEC-4 – Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho; (6) TEC-5 – Cronograma dos Trabalhos; (7) TEC-6 – Composição da Equipe e Atribuição de Responsabilidades; (8) TEC-7 – Currículos (CV) da Equipe Chave; (9) TEC-8 – Cronograma de Permanência de Pessoal; (10) TEC-9 – Código de Conduta.
	<ol style="list-style-type: none"> (11) TEC-10 - Declaração Ambiental e Social (12) TEC-11 - Compromisso de Integridade (13) TEC-12 - Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final (14) Garantia da Proposta

Já na SEÇÃO 4 – FORMULÁRIOS DA PROPOSTA também lista os formulários da Proposta Técnica com seus devidos modelos, porém nessa página apresenta os mesmos formulários do item supracitado, mas também é apresentado outros dois formulários não listados anteriormente, conforme extrato a seguir:

Seção 4 – Formulários da Proposta

Lista de Verificação de Formulários Exigidos para Proposta Técnica

Exigência (✓)	FORMULÁRIO	DESCRIÇÃO
✓	TEC-1	Formulário de Apresentação da Proposta Técnica. Se a Proposta for apresentada por um Consórcio, anexar um termo de compromisso de constituição ou um termo de acordo já existente.
✓	TEC-2	Organização e Experiência da Consultora
✓	TEC-3	Comentários ou Sugestões sobre os Termos de Referência, o Pessoal de Contrapartida e, Instalações a Serem Fornecidas pelo Contratante
✓	TEC-4	Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho
✓	TEC-5	Cronograma dos Trabalhos
✓	TEC-6	Composição da Equipe e atribuição de Responsabilidades
✓	TEC-7	Currículos (CV) da Equipe Chave;
✓	TEC-8	Cronograma de Permanência de Pessoal
✓	TEC-9	Código de Conduta
✓	TEC-10	Declaração Ambiental e Social
✓	TEC-11	Compromisso de Integridade
✓	TEC-12	Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final
✓	TEC-13	Garantia Bancária de Manutenção de Proposta (Incondicional)
✓	TEC-14	Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança) (Sob Demanda)

Rua Rio Javari, nº 851 – Lote 14 Sala A – Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM
 (92) 3213-5781 - contato@orvengenharia.com

Questionamos: Qual lista de formulários e modelos deve ser seguida de acordo com as exigências mínimas?

3. Na SEÇÃO 3 - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO é listado toda a documentação que deve ser apresentada para determinar a elegibilidade e qualificação dos concorrentes. Ocorre que nessa seção não é citado onde cada material deve ser apresentado – se em envelope próprio ou se incluído na Proposta Técnica ou na Proposta de Preço, somente que deve ser anexo a Proposta. Ocorre que SEÇÃO 4 – FORMULÁRIOS DA PROPOSTA, onde é listado os formulários que devem ser apresentados na Proposta de Preço, é listado o seguinte documento: FORMULÁRIO FIN-6 - PÓS-QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES. Esse documento lista documentos que estão inclusos na Secção 3, mas não em toda sua totalidade.

Questionamos: Das exigências da SEÇÃO 3 - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO, quais documentos devem ser realmente apresentados no FORMULÁRIO FIN-6 - PÓS-QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES elencado na SEÇÃO 4 – FORMULÁRIOS DA PROPOSTA?

4. Na SEÇÃO 2 – DADOS DA LICITAÇÃO (DDL), subitem 4.4 é informado que não é permitida a participação de consórcio.

4.4	Consórcios Não é permitida a participação de consórcios.
-----	--

Ocorre que na SEÇÃO 3 - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO é citado a participação de Consórcio, como também é solicitado no item 10.3 que seja apresentado informações sobre membros que participem do Consórcio.

Já na SEÇÃO 4 – FORMULÁRIOS DA PROPOSTA, na lista de formulários exigidos na Proposta Técnica, é informado que o TEC 1 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA deve estar acompanhado de um Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio em caso de participação de tal.

Questionamos: A participação de Consórcio no presente processo está permitida ou não? Qual seria a justificativa para qualquer um dos status?



Diante de todo o exposto, requer, respeitosamente, a Vossa Senhoria, seja recebida e devidamente processada a presente solicitação de esclarecimento, para que seja revisado o Edital, e Temo de Referência, com o fito de retificar-se quaisquer irregularidades, obscuridades e contradições sob o prisma legal.

Pelo exposto.

Pede-se deferimento.

Manaus/AM, 23 de outubro de 2025.


ORV ENGENHARIA LTDA
22.761.909/0001-03
THIAGO LEITE VILELA
CPF: 985.589.272-00
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Rio Javari, nº 851 – Lote 14 Sala A – Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM
(92) 3213-5781 - contato@orvengenharia.com

Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos. Doc. 1190246/25. Data: 13/01/2026 22:28. Responsável: Paulo M. da C. Araujo.
Impresso por convidado em 14/01/2026 10:59. Validação: 454C.9F90.174D.2ED1.52FA.008A.AFF4.DF82.



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025 - Pedido de esclarecimentos

1 mensagem

Patricia Cortez <patricia.cortez@modera.eng.br>

13 de outubro de 2025 às 11:18

Para: "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>

Cc: "cumplimiento@fonplata.org" <cumplimiento@fonplata.org>, Rodrigo Theodozio

<Rodrigo@modera.eng.br>, Elaine Franchi Costa <Comercial@modera.eng.br>, Apoena Belo

<apoena.belo@modera.eng.br>

Prezada Comissão,

A Empresa Modera Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 28,256,567/001-42, no exercício regular de seus direitos, vem respeitosamente **solicitar esclarecimentos e revisões pontuais** ao Edital em comento, com ênfase nos dispositivos que impactam a participação de licitantes e critérios de qualificação técnica. A presente solicitação baseia-se no **art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 11 do Edital**, reservando-nos o direito de adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive impugnação, caso os vícios identificados não sejam sanados.

1. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (Seção 2 – DADOS DA LICITAÇÃO (DDL), Cláusula 4.4 das IAC)

Tendo em vista se tratar de uma licitação de alta complexidade conforme descrito no Edital, bem como se depreende pela Qualificação Técnico-Profissional e Qualificação Técnico-Operacional (Seção 3), e o objeto editalício se enquadrar em um serviço especial de engenharia (Art. 6º, XXI, b da Lei 14.133/21), indagamos se o trecho contido na Seção 2 – DADOS DA LICITAÇÃO (DDL), Item 4.4 (p. 28), qual seja “*Não é permitida a participação de consórcios.*”, não contraria o Acórdão nº. 22/2003-Plenário do TCU que determinou que “A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto”.

Dessa forma, o referido item 4.4 da Seção 2 aparenta estar em contrariedade com o Art. 15 da Lei 14.133/21, o qual determina que “**Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas**”.

Nesse sentido, inclusive, ao se analisar minuciosamente o Termo de Referência, não é possível identificar em nenhuma de suas 93 páginas qualquer menção à proibição da participação via Consórcio, o que significa que não existe justificativa técnica ou econômica para a vedação da participação em Consórcio em contrariedade ao ordenamento legal e ao firme posicionamento do TCU. De tal maneira que a proibição da participação em Consórcio viola os princípios da **isonomia, competitividade e interesse público** (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021).

Por tal motivo, inclusive, o próprio Edital traz inúmeras referências à participação no certame através de Consórcio, por exemplo:

- **Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC)**, itens 21.3 e 27.5 (a) - Páginas 12 e 14;
- **Seção 3 – Requisitos de Elegibilidade e Qualificação**, Coluna “Requisitos de Cumprimento – Páginas 41 a 47;

Cláusula 13 Observações sobre os Requisitos, itens 13.2, 13.9, 13.10 e 14.9 – Páginas 48 a 49;

- **Seção 4 – Formulários da Proposta**, Lista de Verificação de Formulários Exigidos para Proposta Técnica – Página 57 do pdf;

Formulário FIN-6 – Pós-qualificação dos Concorrentes – Páginas 65 e 66;

- **Seção 7 – Condições Gerais do Contrato (CGC)**, Definições, A-GERAL – Página 77;

Formulário TEC-1 - Apresentação da Proposta Técnica;

Formulário TEC-2 - Organização e Experiência da Consultora;

Formulário TEC 13 - Garantia Bancária de Manutenção de Proposta (Incondicional);

Formulário FIN-1 – Apresentação da Proposta de Preço;

- **SEÇÃO 3 - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO**

CONTEÚDO, Página 39.

- **SEÇÃO 5 – PAÍSES ELEGÍVEIS**, Página 68.

Por fim, tendo em vista a complexidade do objeto a ser executado e o valor do certame, entendemos que em face de todas as previsões editalícias acerca da participação em Consórcio citadas acima, e a ausência de vedação justificada, deve-se buscar a preservar os princípios da **isonomia, competitividade, economicidade e interesse público** (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021), de tal maneira que a insistência na proibição de participação em Consórcio acabaria por consequência em limitar temerariamente o número de participantes e comprometer o certame.

Dessa forma, em face das divergências apresentadas no Edital **estaria correto o nosso entendimento de que deve ser aceita a participação de Consórcio no certame?**

At.te;



Patrícia Cortez

Diretoria de Engenharia - DE

(81) 99954-3936 www.modera.eng.br



Certificações:

ISO 9001 | ISO 14001 | ISO 45001 | Carbon Free Brasil



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025 - Processo Administrativo nº 859/2025 - Solicitação de Esclarecimentos

2 mensagens

ANGELA MARIA DA SILVA LIMA <ANGELA.LIMA@concremat.com.br>

8 de outubro de 2025 às 17:24

Para: "cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>

À

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria de Obras
Assessoria Técnica

At.: Central de Compras – CDC

Ref.: Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025

Processo Administrativo nº 859/2025

Llicitação Pública Internacional (LPI) para contratação de serviços técnicos especializados para supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental relativos à execuções das obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande

Prezados Senhores,

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0001-20, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimentos para as perguntas a seguir elencadas:

PERGUNTA 01:

Constatamos que, apesar de no ANEXO II – ORÇAMENTO REFERENCIAL, não constar previsão de alocação de profissionais das áreas ambiental/social, nos itens Formulário TEC-10, Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC), Seção 6 – Requisitos da Supervisão de Obras e Seção 8 – Dados do Contrato (DDC), há as seguintes exigências:

- Formulário TEC-10 -Declaração Ambiental e Social:

“Saúde pública e higiene e segurança no trabalho. Comprometemo-nos a (i) cumprir todas as leis aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho no Brasil; (ii) elaborar e implementar os necessários sistemas e planos de gestão da saúde e segurança no trabalho, em conformidade com as medidas definidas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do projeto e com as Orientações da OIT2; relativas aos sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho (iii) conceder aos trabalhadores contratados para o projeto acesso a instalações adequadas, seguras e higiênicas, bem como alojamento em conformidade com as disposições do Manual Ambiental e Social do FONPLATA para os trabalhadores que fiquem alojados no canteiro de obras; e (iv) adotar medidas de gestão da segurança consentâneas

com os princípios e normas internacionais sobre direitos humanos, caso seja necessário adotar tais medidas para o projeto. (...)” (grifo nosso)

“(...) Pessoal responsável pelos aspectos ambientais e sociais. Facilitaremos a monitorização e supervisão contínuas, por parte do Contratante, do cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais acima descritas. Para este efeito, nomearemos e manteremos em funções até a conclusão do contrato uma equipe de gestão ambiental e social (adequada à dimensão e complexidade do contrato) que o Contratante e considere aceitável e à qual terá acesso pleno e imediato, que será responsável por garantir o cumprimento da presente Declaração Ambiental e Social e será dotada dos poderes necessários para este efeito.” (grifo nosso)

- Seção 1

37.2 O concorrente que teve sua proposta adjudicada deverá:

*(...) (b) apresentar para aprovação prévia do contratante um **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)**, em caráter preliminar, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato. (grifo nosso)*

- Seção 6

6.1.2 Temas Mínimos a Serem Abordados na Composição do Plano de Trabalho

“(...)

(g) Gestão Ambiental e Social:

Indicação de um especialista em questões ambientais e sociais para garantir o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, além do acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) durante a execução dos projetos.

(h) Apresentação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS):

O concorrente vencedor deverá apresentar, antes do início das atividades, o PGAS, detalhando as medidas de mitigação de impactos ambientais e sociais, bem como as estratégias de monitoramento e controle. (...)” (grifo nosso)

- Seção 8

*“O contratado deverá fornecer o **Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)** antes do início das obras e deverá submetê-lo à apreciação e aprovação do contratante. (...)” (grifo nosso)*

Verificamos ainda que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para os itens 4.8.4 Apoio Técnico e Projetos* e 4.8.5 Supervisão Ambiental*, consta a seguinte observação:

** Os itens identificados com (*) serão aplicáveis conforme a necessidade da contratante e especificação técnica no cronograma físico-financeiro e plano de execução contratual. (grifo nosso)*

Entretanto, apesar dessa observação do TR, conforme visualizamos a seguir, no ANEXO II – ORÇAMENTO REFERENCIAL que há previsão de profissionais da área de projetos, embora o mesmo não ocorra em relação às áreas ambiental e social.

ORÇAMENTO REFERENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO DAS OBRAS E INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. ENGLOBA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FONPLATA, FINISA (CEF), BANCO DO BRASIL, ENTRE OUTRAS FONTES DE CREDITO. INCLUI O CONTROLE TECNOLÓGICO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SITUADAS NA ZONA RURAL E URBANA, INCLUSIVE DISTRITOS MUNICIPAIS.							DATA BASE: DNIT- Abr/2025	LICITANTE: NOME EMPRESA CNPJ
CIDADE: CAMPINA GRANDE	ESTADO: PARAÍBA	PRAZO CONTRATUAL: 24 MESES						
Descrição	Código	Unid	Qtd.	Participação Mensal Média	Prazo (meses)	Qtde Total Mês	Preço Unit. (R\$/mês)	Preço Total (R\$)
Pessoal / Item	Nível Funcional		a	b	c	d = a * b * c	e	f = d * e
SUBTOTAL A = (A1 + A2 + A3)							R\$ 3.385.634,76	
A.1 - NIVEL SUPERIOR								R\$ 2.035.177,08
Coordenador Geral	P0	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 18.958,55	R\$ 455.005,20
Engenheiro Sênior - Obras de Infraestrutura	P2	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 16.577,43	R\$ 397.858,32
Engenheiro Sênior - Obras de Edificações e Manutenções	P2	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 16.577,43	R\$ 298.393,74
Engenheiro Pleno - Obras	P1	mês	1	100%	24	24,000	R\$ 14.740,22	R\$ 353.765,28
Engenheiro Pleno - Análise / Revisão / Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.740,22	R\$ 265.323,98
Arquiteto Pleno - Revisão e Atualização de Projetos	P1	mês	1	75%	24	18,000	R\$ 14.712,81	R\$ 264.830,58
A.2 - NIVEL TÉCNICO								R\$ 1.098.259,68
Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Infraestrutura	T1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
Técnico Sênior (Auxiliar de Engenheiro / Inspetor de Campo) - Obras de Edificações e Manutenções	T1	mês	2	100%	24	48,00	R\$ 3.268,63	R\$ 156.894,24
Técnico Júnior (Fiscal de Campo) - Obras	T3	mês	4	100%	24	96,00	R\$ 3.268,63	R\$ 313.788,48
Técnico Especial (Topógrafo Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
Técnico Pleno (Topógrafo)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
Técnico Auxiliar (Auxiliar de Topografia)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
Técnico Especial (Laboratorista Chefe)	T0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
Técnico Pleno (Laboratorista)	T2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
Técnico Auxiliar (Auxiliar de Laboratório)	T4	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
Técnico Júnior (Calculista / Desenhista)	T3	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.268,63	R\$ 78.447,12
A.3 - NIVEL AUXILIAR								R\$ 252.198,00
Chefe de Escritório	A0	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 3.574,77	R\$ 85.794,48
Secretária	A1	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 2.841,65	R\$ 68.199,60
Auxiliar de Escritório (Digitador, Administrativo)	A2	mês	1	100%	24	24,00	R\$ 1.931,52	R\$ 46.356,48

Assim, compreendemos que o orçamento referencial deverá ser revisado, acrescentando os profissionais das disciplinas ambiental/social. É correto o nosso entendimento?

PERGUNTA 02:

Verificamos inconsistência em relação a pontuação da Nota Técnica, pois no item 32.1 da Seção 2 – Dados da Licitação (DDL), consta o seguinte texto:

AVALIAÇÃO COMBINADA TÉCNICA E PREÇO

NOTA TÉCNICA

Para efeito de pontuação, cada integrante da Comissão designada para análise das propostas atribuirá notas a cada item daqueles definidos no Termo de Referência deste Edital, de acordo com os seguintes critérios gerais:

Conhecimento do Problema (30 Pontos)

A nota técnica NT1 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição constante da Parte III – Anexo 4.

Metodologia e Plano de Trabalho (30 Pontos)

A nota técnica NT2 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição constante da Parte III – Anexo 4.

Experiência da Empresa (20 Pontos)

A nota técnica NT3 de cada empresa será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição da Parte III – Anexo 4.

Experiência da Equipe Chave (20 Pontos)

A nota técnica NT4 será obtida pela soma das notas atribuídas a cada alínea, conforme descrição da Parte III – Anexo 4.

A Nota Técnica (NT), será obtida pela soma das Notas NT1, NT2, NT3 e NT4. (grifo nosso)

Entretanto, no item 16.9.5 NOTA TÉCNICA do Termo de Referência, consta o seguinte quadro:

16.9.5 NOTA TÉCNICA

16.9.5.1 A Nota Técnica (NT), será obtida pela soma das Notas NT1, NT2, NT3 e NT4, e será distribuída conforme quadro resumo 17.

Quadro 17 - Pontuação de Nota Técnica

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento do Problema	12,00
Metodologia e Plano de Trabalho	12,00
Experiência da Empresa	16,00
Experiência da Equipe Chave	60,00
TOTAL	100,00

Questionamos, portanto, qual critério de julgamento deverá ser considerado para a Nota Técnica.

Solicitamos ainda, que seja disponibilizado o arquivo da Parte III - Anexo 4.

Atenciosamente,

Angela Maria da Silva Lima

Engenheiro Logística NO-NE

Tel./Phone + 85 32086350

Cell Phone +85 9 9111 9034



PROGRAMA DE COMPLIANCE
Compromisso Concremat com a integridade
CANAL DE DENÚNCIA
0800 942 0453

PMCG LICITAÇÃO <pmcqlicitacao@gmail.com>

14 de outubro de 2025 às 07:52

Para: ANGELA MARIA DA SILVA LIMA <ANGELA.LIMA@concremat.com.br>

Senhores (as),

Em consulta ao setor técnico da Secretaria de Obras, segue abaixo resposta ao questionamento:

Quanto aos esclarecimentos ao questionamento sobre a necessidade de contratação de especialista em questões ambientais e sociais para os fins do objeto em análise, esclarecemos que o orçamento referencial contempla a previsão para a contratação de “Consultor Específico”, constante do item B – Consultoria Específica, o qual poderá ser utilizado para atender demandas pontuais, incluindo a mencionada no presente caso.

Em relação à inconsistência verificada na pontuação da Nota Técnica, esclarece-se que prevalece o disposto no Termo de Referência, anexo 1 do Edital da presente licitação, especificamente no “item 16.9.5 - Nota Técnica”. A inconsistência será devidamente sanada por meio da publicação de Errata.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Central de Compras

Secretaria de Administração

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - LPI CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025 - CAMPINA GRANDE

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Para: Letícia Andrade <leticia.andrade@quantaconsultoria.com>

23 de outubro de 2025 às 14:30

Prezados, segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento da secretaria demandante.

Atenciosamente,

Em seg., 20 de out. de 2025 às 11:15, Letícia Andrade <leticia.andrade@quantaconsultoria.com> escreveu:
| Prezados, bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa **Quanta Consultoria Ltda**, solicitar esclarecimentos quanto a **Licitação Pública Internacional de Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Supervisão, Controle Tecnológico e Gerenciamento Ambiental Relativos às Execuções das Obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba**.

Deixo em anexo documento de solicitação de esclarecimento.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Letícia Emily Andrade Meliga
Engenheira Civil



Fone/Fax: (85) 3459.8315 / (85) 98744.4889
www.quantaconsultoria.com
03°44'06"S 38°30'12"W

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

 Resposta_2_pedido_de_esclarecimento_Quanta.pdf
211K



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025 - Pedido de esclarecimentos

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>
Para: Patricia Cortez <patricia.cortez@modera.eng.br>

14 de outubro de 2025 às 10:10

Prezados, em Consulta ao setor técnico da Secretaria Demandante acerca do Pedido de Esclarecimento anteriormente enviado, segue em anexo resposta.

"Senhores,

Em referência ao **Despacho nº 78-979/2025**, relativo ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Modera Engenharia, informamos que, embora o edital contenha menções à participação de consórcios, a Secretaria demandante optou por não adotar tal modalidade, conforme justificativa anexa ao processo licitatório.

Em síntese, a participação de múltiplas empresas com áreas de atuação distintas poderia acarretar dificuldades na gestão e na coordenação das atividades, elevando o risco de descompassos e comprometendo a eficiência na execução contratual. Além disso, destaca-se o aspecto da segurança jurídica e administrativa do certame, uma vez que a admissão de consórcios exigiria análise individualizada das condições técnicas e financeiras de cada empresa integrante, aumentando o tempo e a complexidade da verificação de compatibilidade entre elas.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa simplificar a gestão contratual e garantir maior clareza, objetividade e transparência na execução do projeto.

Cabe ressaltar, contudo, que as menções à possibilidade de consórcios constantes no edital possuem caráter meramente genérico, por integrarem o modelo documental padronizado do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), não se aplicando, portanto, ao presente certame.

Por fim, reforça-se que a proibição de consórcios está expressamente prevista na Seção 2, item 4.4, do edital, bem como devidamente fundamentada em justificativa específica elaborada pela Secretaria demandante e juntada aos autos. Assim, reitera-se que não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, devendo prevalecer a norma editalícia e a justificativa técnica apresentada.

Respeitosamente,"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

 2_Resposta_esclarecimento.pdf
202K



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Secretaria de Obras - Solicitação de Esclarecimento (CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025)

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>
Para: Flávia Costa <flavia.costa@engeconsult.com.br>

14 de outubro de 2025 às 10:06

Prezados, em Consulta ao setor técnico da Secretaria Demandante acerca do Pedido de Esclarecimento anteriormente enviado, segue em anexo resposta.

" Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento no Despacho 79- 979/2025 formulado pela empresa Engeconsult, acerca da apresentação dos formulários TEC-5 e TEC-6, informamos que está correto o entendimento da empresa quanto à necessidade de apresentação desses formulários, independentemente da pontuação. Tal orientação deve-se ao fato de que os referidos formulários têm por finalidade indicar a equipe técnica e o cronograma de trabalho previsto para a execução das atividades, não se configurando, portanto, como elementos passíveis de pontuação nos termos das Notas Técnicas.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

 1_Despacho_resposta.pdf
199K



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Secretaria de Obras - Solicitação de Esclarecimento (CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025)

1 mensagem

Flávia Costa <flavia.costa@engeconsult.com.br>

13 de outubro de 2025 às 17:48

Para: "pmcglicitacao@gmail.com" <pmcglicitacao@gmail.com>

Cc: "cumplimiento@fonplata.org" <cumplimiento@fonplata.org>, "cmbval@gmail.com" <cmbval@gmail.com>, Cristiana Couceiro <cristiana.couceiro@engeconsult.com.br>, "renata.pitombeira@engeconsult.tec.br" <renata.pitombeira@engeconsult.tec.br>

À

SECRETARIA DE OBRAS

Referência: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025

Escopo: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

A Engeconsult Consultores Técnicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.380.698/0001-34, vem, por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao processo licitatório em tela.

QUESTIONAMENTO 01:

Com relação a apresentação da Proposta Técnica, definida na Seção 4, o Edital estabelece apresentação de conteúdo por Formulários em estilo TECs. Com base nos formulários TEC-4 - Conhecimento do problema, metodologia e plano de trabalho; TEC-5 - Cronograma dos trabalhos; e TEC-6 - Composição da equipe atribuição de responsabilidades, temos o seguinte questionamento:

No item 16.9 - Método de avaliação e pontuação, é estabelecido nos subitens 16.9.1 e 16.9.2 os critérios de avaliação do Conhecimento do Problema (NT1) e da Metodologia e Plano de Trabalho (NT2). A forma de pontuação apresentada nestes dois subitens citados é referente ao Formulário TEC4, que deverá corresponder à totalidade da pontuação do NT2.

As imagens dos critérios de pontuação e dos referidos formulários seguem abaixo representadas.

16.9.1 (NT1) CONHECIMENTO DO PROBLEMA (12 PONTOS)

16.9.1.1 Neste tópico, o concorrente deverá demonstrar conhecimento das atividades a serem executadas, objeto desta licitação. A graduação da pontuação técnica referente ao Conhecimento do Problema será realizada conforme quadro a seguir:

Quadro 15 – Pontuação técnica referente ao NT1

CONHECIMENTO DO PROBLEMA	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Caracterização das implementações sugeridas com o Programa proposto e dos objetivos a serem alcançados com cada intervenção ou com cada grupo de intervenções;	1,00	3,00	4,00	6,00
Conhecimento sobre apoio técnico e/ou gerenciamento e supervisão e/ou fiscalização de obras de programas de infraestrutura urbana financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento, abrangendo as relações com os órgãos da Administração Federal envolvidos;	2,00	3,00	4,00	6,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA				12,00

16.9.2 (NT2) METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (12 PONTOS)

16.9.2.1 Neste tópico o concorrente deverá apresentar a Metodologia, Plano de Trabalho e o Fluxograma correspondente para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Referência que constituem o objeto desta licitação. A graduação da pontuação técnica será realizada conforme quadro a seguir:

Quadro 16 - Pontuação técnica referente ao NT2

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
---------------------------------	------	---------	-----	-------

Página 80 de 93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Apresentar a Metodologia a ser aplicada na execução das atividades e produtos:	1,00	2,00	3,00	4,00
Plano de Trabalho	a) descrição das atividades previstas para realização do Apoio Técnico ao Gerenciamento;	1,00	2,00	3,00
	b) descrição das atividades a serem desenvolvidas para a Supervisão e Fiscalização de Obras;	1,00	2,00	3,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA				12,00

Formulário TEC-4 - Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho

1. Conhecimento do Problema

A Concorrente deverá demonstrar tecnicamente conhecimento sobre:

- as implementações sugeridas com o Programa proposto e os objetivos a serem alcançados com cada intervenção ou com cada grupo de intervenções;
- apoio técnico e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras de programas de infraestrutura urbana financiados por Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento, abrangendo as relações com os órgãos da Administração Federal envolvidos;

2. Metodologia e Plano de Trabalho

A Concorrente deverá apresentar a Metodologia a ser aplicada na execução das atividades e produtos, de forma objetiva e com profundidade suficiente para o entendimento de como será desenvolvido o trabalho.

O Plano de Trabalho deverá contemplar:

- as atividades previstas para realização do Apoio Técnico ao Gerenciamento;
- as atividades a serem desenvolvidas para a Supervisão e Fiscalização de Obras;

O Plano supracitado deverá ser acompanhado de fluxograma das fases de trabalho propostas .

Formulário TEC-5 – Cronograma dos Trabalhos

3	Entregas Previstas ¹ (E-..)		Meses												Total
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
E-1	[ex., Entrega #1: Relatório A														
	1) coleta de dados														
	2) rascunho														
	3) relatório inicial														
	4) incorporação dos comentários														
	5)														
	6) entrega do relatório final ao Contratante														
E-2	[ex., Entrega #2 ..]														

1. Listar as entregas previstas dos relatórios e produtos discriminando as etapas das atividades necessárias para a produção dos mesmos, incluindo as etapas de aprovações pelo Contratante. Para trabalhos divididos em fases, indicar as atividades, entrega de relatórios e referências separadamente para cada fase.

2. A duração das atividades deverá ser indicada na forma de um gráfico de barras.

3. Incluir uma legenda, caso necessário, de forma a auxiliar a leitura do gráfico.

4. Utilizar como referência dos ANEXOS 2 e 3 deste edital, em relação aos produtos e prazos. O TEC 5 NÃO deve conter valores.

Assim entendemos que os formulários TEC-5 e TEC-6 deverão ser apresentados, todavia não serão pontuados. Está correto o nosso entendimento?

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Flávia Costa
+55 81 3194-4800
www.engeconsult.com.br
 @sigaengeconsult
 ENGECONSULT



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - LPI CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
9.08.05/2025 - CAMPINA GRANDE**

3 mensagens

Eduarda Cavalcante <eduarda.cavalcante@quantaconsultoria.com>
Para: pmcglicitacao@gmail.com
Cc: Assessoria Quanta <assessoria@quantaconsultoria.com>

10 de outubro de 2025 às 11:35

Prezados, bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa **Quanta Consultoria Ltda**, solicitar esclarecimentos quanto a **Licitação Pública Internacional de Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025**, cujo objeto é a *Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Supervisão, Controle Tecnológico e Gerenciamento Ambiental Relativos às Execuções das Obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba*.

Deixo em anexo documento de solicitação de esclarecimento.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Eduarda Cavalcante
Analista de Licitações



Fone/Fax: (85)3459-8315 / (85) 98619.4834
www.quantaconsultoria.com
03°44'06"S 38°30'12"W

 1º Pedido de Esclarecimento_Quanta Consultoria - LPI 9.08.05-2025.pdf
483K

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

13 de outubro de 2025 às 07:42

Recebido

Em sex., 10 de out. de 2025 às 11:35, Eduarda Cavalcante <eduarda.cavalcante@quantaconsultoria.com> escreveu:
| Prezados, bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa **Quanta Consultoria Ltda**, solicitar esclarecimentos quanto a **Llicitação Pública Internacional de Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Supervisão, Controle Tecnológico e Gerenciamento Ambiental Relativos às Execuções das Obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba**.

Deixo em anexo documento de solicitação de esclarecimento

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Eduarda Cavalcante
Analista de Licitações



Fone/Fax: (85)3459-8315 / (85) 98619.4834
www.quantaconultoria.com
03°44'06"S 38°30'12"W

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>
Para: Eduarda Cavalcante <eduarda.cavalcante@quantaconsultoria.com>

14 de outubro de 2025 às 08:03

Senhores (as),

Em consulta ao setor técnico da Secretaria de Obras, segue abaixo resposta aos questionamentos:

Em relação à NT3, informamos que a divergência identificada será sanada por meio da publicação de uma Errata.

No que se refere à NT4, esclarecemos que a divergência já foi devidamente corrigida por meio de Errata publicada em 01 de outubro do presente ano, disponível no site <https://campinagran.de/cdc/>.

Ademais, informamos que o texto constante no item 16.9.3.2 também foi ajustado na errata a ser publicada, de modo que, onde se lê “Para este tópico será atribuído o valor de 2,50 pontos por atestado, com o máximo de 4 atestados e total de 10 pontos”, passar-se-á a ler “Para este tópico, serão considerados no máximo dois atestados por subitem, totalizando os valores pertinentes a cada um deles. A soma dos subitens deverá atingir o total de 16,00 pontos, conforme indicado no “Quadro 17 – Pontuação técnica referente ao NT”.

Respeitosamente,

Em sex., 10 de out. de 2025 às 11:35, Eduarda Cavalcante <eduarda.cavalcante@quantaconsultoria.com> escreveu:
Prezados, bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa **Quanta Consultoria Ltda**, solicitar esclarecimentos quanto a **Llicitação Pública Internacional de Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Supervisão, Controle Tecnológico e Gerenciamento Ambiental Relativos às Execuções das Obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba**.

Deixo em anexo documento de solicitação de esclarecimento.

Por gentileza, confirmar o recebimento

Atenciosamente

Eduarda Cavalcante
Analista de Licitações



Fone/Fax: (85)3459-8315 / (85) 98619.4834
www.quantaconultoria.com
03°44'06"S 38°30'12"W

Central de Compras
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Campina Grande

**AO MEMBRO TITULAR DA CENTRAL DE COMPRAS – CDC DA SECRETARIA DE
OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

Com referência a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025 – LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

ORV ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.761.909/0001-03, com sede à Rua Rio Javari, nº 851, Bairro Nossa Sra. das Graças, CEP 69053-110, Manaus/AM, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **THIAGO LEITE VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº 36.699.163-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 985.589.272-00, residente e domiciliado a Av. Guilherme Paraense, 100 – Condomínio Rosa Smaniotto – apt. 202, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-095, Manaus/AM, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da CENTRAL DE COMPRAS - CDC, vinculada a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 692 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-180, representada pelo Secretário de Obras, João Kleber Lucena Machado em face da vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos que seguem.

Rua Rio Javari, nº 851 – Lote 14 Sala A – Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM
(92) 3213-5781 - contato@orvengenharia.com

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto a cláusula do edital que veda a participação de empresas em consórcio, conforme indicado expressamente no Edital de Licitação no item 4.4., bem como reiterado na justificativa da não participação de consórcio.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente exordial trata de impugnação ao edital e seus anexos que, de forma flagrante, atenta contra os princípios e ditames da Lei nº 14.133/2021, da Jurisprudência pacificada, bem como da Constituição da República.

Aplica-se, *in casu*, o disposto no artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza:

Art. 164, caput. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, a saber que a data para abertura da sessão presencial é 13 de novembro de 2025, e que o terceiro dia útil que antecede a abertura é 10 de novembro de 2025, este ato manifesta-se tempestivo.

DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, §1º, dispõe que observados determinados requisitos e salvo justificava, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, *in verbis*:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III- Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV- Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma

licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Observa-se que é lícita a participação de empresas em consórcio, podendo o edital estabelecer condições específicas para tanto. A vedação pura e simples, sem respaldo técnico robusto e sem motivação idônea, viola o princípio da motivação dos atos administrativos, bem como os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim sendo, o que se percebe é que ocorreu uma afronta às normas que regem o processo licitatório ao vedar a participação de empresas consorciadas, sem quaisquer justificativas plausíveis.

No tocante, não é demais frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio impede a possibilidade de ser obtida a proposta mais vantajosa para a administração, gerando prejuízo aos cofres públicos. O que é ainda provável neste processo, dado que o critério de julgamento do presente certame é técnica e preço, logo a disputa será consideravelmente diminuída.

A justificativa apresentada pelo edital é genérica e contraditória, conforme se demonstra adiante.

DAS CONTRADIÇÕES NA JUSTIFICATIVA

A justificativa anexa ao processo licitatório, intitulada “Justificativa da não participação de consórcio”, demonstra sua natureza genérica ao tratar de aspectos teóricos e abstratos, sem demonstrar a existência de qualquer relação direta entre a complexidade do objeto e a necessidade da vedação.

O texto afirma, de modo generalista, que a contratação de uma única empresa “*resulta em maior responsabilização e comprometimento com o cronograma*”, e que a participação de consórcios “*elevaria o risco de descompasso e comprometeria a eficácia da execução*”. Todavia, não se apresenta nenhum elemento técnico, estudo ou parecer de engenharia que comprove tais riscos, tampouco se descrevem circunstâncias específicas do mercado local ou do projeto que inviabilizem a atuação consorciada.

Ora, a alegação de que consórcios podem comprometer a execução é insuficiente sem a demonstração de como e por que isso ocorreria neste caso concreto. A

motivação administrativa deve ser contemporânea e individualizada, e não mera transcrição de modelo prévio.

A ausência dessa individualização evidencia vício de motivação, tornando a cláusula restritiva incompatível com o dever de fundamentação dos atos administrativos.

Em diversos outros certames, as propostas formuladas por consórcios têm oferecido ganhos significativos em termos de custos para a administração. Ou seja, ignorar isso vulnera os princípios da vantajosidade e o caráter competitivo do certame, violando inclusive a Lei de Licitações (Lei 14.133/21), art. 9º, I, a, que assinala o seguinte comando:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.”

Essa compreensão também é reiteradamente respaldada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme ilustram os seguintes precedentes:

“A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo.” (Acórdão TCU nº 2633/2019 – Plenário)

“Devem ser explicitadas as razões para a admissão ou a vedação à participação de consórcio de empresas, mesmo que se trate de decisão discricionária, em respeito ao princípio da motivação.” (Acórdão TCU nº 1453/2009 – Plenário)

“A permissão ou proibição de participação de empresas em consórcio deverá ser sempre justificada pelo Poder Público, de modo a evitar restrição à competitividade do certame.” (Acórdão TCU nº 963/2011 – Segunda Câmara)

“A permissão ou a vedação da participação de empresas em consórcio está no âmbito da discricionariedade do gestor, ficando, contudo, condicionada à respectiva justificativa em cada caso concreto.” (Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara)

No caso concreto, o edital simplesmente veda a participação consorciada, sem

apresentar qualquer justificativa técnica ou administrativa, nem no instrumento convocatório, nem nos documentos que instruem o processo licitatório. A lacuna afronta o dever de motivação dos atos administrativos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e configura vício insanável.

Importa ressaltar que o próprio texto da justificativa reconhece que a formação de consórcios é usualmente admitida quando as dimensões e a complexidade do objeto o exigem. Logo, a regra é a permissão, e não a proibição. O documento, ao optar pela vedação, deveria demonstrar, de forma inequívoca, que o objeto não apresenta tal complexidade, o que não fora feito.

Em realidade, o tipo de serviço descrito (supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental) requer múltiplas especializações técnicas, o que torna natural e até desejável a união de empresas com competências complementares. Ao impedir essa possibilidade, o edital reduz artificialmente a competitividade e cria barreiras desnecessárias à obtenção da proposta mais vantajosa.

Na medida que o item do Edital proíbe a participação de empresas consorciadas, não resta dúvida que o instrumento convocatório compromete de forma injustificável o caráter competitivo que deve estar presente em toda e qualquer licitação, violando-se com isso o princípio da competitividade, da razoabilidade e da isonomia.

Nesse sentido, destaca-se:

"Vedação à participação de consórcios. Ausência de justificação. Irregularidade. De fato, o item [...] do instrumento convocatório veda, expressamente, a formação de consórcios. Entretanto, o art. 33 da Lei n. 8.666/93 prevê a possibilidade de participação em licitação das empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as normas dispostas em seus incisos e parágrafos. [...] A vedação à participação de empresas em consórcio pode, em dadas circunstâncias, contribuir para a ocorrência de restrição ao caráter competitivo das licitações, impossibilitando a Administração de obter a proposta mais vantajosa para a contratação almejada. Portanto, a Administração, para impor tal rejeição, deve observar rigorosamente os princípios da motivação e da razoabilidade." (TCE MG)

A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada na Lei 14.133/21, sendo uníssona a jurisprudência que a opção pela vedação ou não a

participação de consórcios constitui exceção e é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para sua validade.

Ademais, a própria Lei permite que o edital estabeleça critérios objetivos e protetivos à participação consorciada, como a exigência de responsabilidade solidária, definição de empresa líder, apresentação de compromisso de consórcio, entre outros. É, portanto, incompatível com o regime legal a imposição de vedação total, genérica e desmotivada, como ora se verifica.

Desta feita, a fim de garantir a competitividade do certame, não poderá a Administração Pública incluir disposições que restrinjam essa competitividade. Diante disso não merece prosperar a restrição à participação em consórcio.

Destarte, verifica-se que é pacífico o entendimento dos Tribunais de Contas brasileiros quanto à vedação de participação de empresas consorciadas, posto que, constitui elemento limitante em relação ao caráter competitivo do certame.

Assim sendo, é imperioso que seja acolhida a presente impugnação, de modo a permitir a participação de consórcios, sob pena de violação ao pacífico entendimento das Cortes de Contas, ao princípio da vantajosidade e do próprio caráter competitivo do certame.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA

O princípio da competitividade constitui eixo estruturante do regime licitatório. Toda restrição à participação deve ser interpretada restritivamente, sob pena de frustrar a finalidade pública do certame. Ao excluir consórcios sem justificativa técnica concreta, a Administração restringe indevidamente o universo de participantes e favorece, de modo implícito, um mercado mais concentrado e menos competitivo.

A vedação ainda afeta a isonomia entre potenciais licitantes, pois impede que empresas de menor porte, que poderiam se associar para reunir os requisitos de qualificação exigidos, disputem em igualdade de condições com grandes corporações já consolidadas. Tal medida, portanto, produz efeitos anticompetitivos e colide com os objetivos de incentivo à ampla participação previstos no marco legal de contratações públicas.

A limitação imposta, além de carecer de motivação idônea, não guarda proporcionalidade com os riscos supostamente apontados. Se o objetivo é assegurar a coordenação e a responsabilização do contratado, bastaria exigir, nos termos legais, a responsabilidade solidária entre os consorciados e a indicação de empresa líder,

medidas que já constam do regime jurídico de licitações e seriam plenamente suficientes para resguardar o interesse público.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo-se na postergação da abertura da licitação e sua consequente adequação às exigências legais;
- c) seja alterado o Termo de Referência e Edital quanto a vedação à participação de consórcios, permitindo sua admissão nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com eventual estipulação de condições objetivas para a participação consorciada;
- d) seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 07 de novembro de 2025



.....
ORV ENGENHARIA LTDA
22.761.909/0001-03
THIAGO LEITE VILELA
CPF: 985.589.272-00
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Rio Javari, nº 851 – Lote 14 Sala A – Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM
(92) 3213-5781 - contato@orvengenharia.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

NOTA N.º 1103/2025/ASSEJUR/SAD/PMCG

PROCESSO LICITATÓRIO 979/2025

ASSUNTO: Esclarecimento acerca do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD), prevista no item 5.8. do edital (art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 93 da Lei n. 8.213/92)

NOTA TÉCNICA JURÍDICA

1. Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o *pedido de esclarecimentos* formulado pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.146.648/0001-20, por meio do qual a licitante indaga acerca do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD), prevista no item 5.8¹. do edital.
2. Em síntese, informa-se que a pessoa jurídica disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, supostamente, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD. Todavia, ainda não tem condições, segundo aduz, de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao seu controle (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros).
3. *De prômio*, cabe frisar que o instrumento utilizado **não é meio adequado para antecipação de um juízo acerca da habilitação ou não de um futuro licitante**, haja vista que há fase propícia para tanto no processo licitatório (Lei n. 14.133/21, art. 17, inciso V). Não é cabível transformar, indevidamente, o *pedido de esclarecimentos* em uma forma de solução de caso individualizado, externando aos agentes públicos um posicionamento precoce acerca do enquadramento ou não do administrado às regras editalícias.

4. Pertinente à temática, observa-se que o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 representa uma das inovações introduzidas pelo novo diploma licitatório em relação à antiga Lei nº 8.666/1993, ao prever, na fase de habilitação, a obrigatoriedade de apresentação de declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que disciplina a matéria.

Veja-se:

¹ Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Lei 14.133/2021

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) IV – será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Lei 8.213/1991

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
I – até 200 empregados.....2%;
II – de 201 a 500.....3%;
III – de 501 a 1.000.....4%;
IV – de 1.001 em diante.5%.

5. Depreende-se que a inovação trazida pela nova Lei de Licitações **visa instituir mecanismo de política pública** voltado à redução das desigualdades sociais, assegurando a efetiva inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

6. Nesse escopo, o art. 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021 também exige a inclusão, como cláusula do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, do cumprimento das aludidas reservas de vagas durante a vigência do contrato.

7. Esclarece-se que a exigência legal, na fase de habilitação, é de se apresentar apenas a **declaração formal** do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual.

8. A respeito, a Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, já se manifestou no sentido de que “é desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, sendo suficiente a exigência da apresentação de declaração dos próprios licitantes de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei no 14.133, de 2021”.

9. Nada obsta, contudo, que a declaração apresentada seja contestada, seja por iniciativa da própria Administração, seja mediante recurso administrativo que aponte possível falsidade em seu conteúdo, hipótese em que a situação poderá ser esclarecida por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

meio das diligências cabíveis promovidas pelo Poder Público (Acórdão 523 de 2025 Plenário).

10. Frisa-se que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem se posicionado, realmente, no sentido de afastar a responsabilidade das empresas pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, desde que seu esforço seja evidenciado. O raciocínio, no entanto, diz respeito ao não cabimento de condenação ao pagamento de multa e à indenização por dano moral coletivo, quando comprovado que a pessoa jurídica “desenvolveu esforços para preencher a cota mínima”, não servindo como baliza para fins de habilitação em processo licitatório ou para atenuar a exigência de comprovação quando da assinatura do contrato. O não preenchimento da condição não foi atitude validada pelo Tribunal Superior do Trabalho, apenas se ponderando, no caso concreto, que não caberia um viés punitivo, o que não exonera o particular de continuar tentando promover a admissão de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitados. Veja-se:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13,467/2017 - ACÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI N° 8,213/91. DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA I. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei n° 8,213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei n 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido
 TST - RR: XXXXX20165020204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 07/06/2022, 4 Turma, Data de Publicação: 10/06/2022).

11. De igual modo, caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ACÓRDÃO Nº 5052/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de *representação*, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90008/2025, sob a responsabilidade da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com valor estimado de R\$ 8.394.816,96, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação (multicampi) com fornecimento de materiais de consumo, uniformes, utensílios e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (peça 4, p. 1). Considerando que a representante alega, em suma, que a Liderança Limpeza e Conservação Ltda, licitante vencedora, foi habilitada indevidamente no certame, na medida em que não comprovou o cumprimento das cotas legais obrigatórias de inclusão de pessoas com deficiência e aprendizes, conforme previsto na legislação trabalhista e na Lei 8.213/1991 e, ainda, que utilizou uma sentença judicial como justificativa para sua habilitação, alegando estar dispensada do cumprimento integral das cotas legais.

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) às peças 21 e 22, dos quais são colhidas as seguintes conclusões: i) deve-se afastar o argumento da representante de que a Liderança foi habilitada irregularmente por não comprovar a reserva de cargos para aprendizes, conforme o art. 429 da CLT. O edital do PE 90008/2024, no item 4.3.4 (peça 4, p. 6), seguindo o art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, não exigiu declaração sobre reserva de cargos para aprendizes como condição de habilitação, apenas para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social; ii) quanto à reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social, a Liderança Limpeza e Conservação Ltda apresentou declaração conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 (peça 19). Apesar das certidões do MTE (peças 9 a 11) indicarem que a empresa não cumpre o mínimo de cargos ocupados por PCD e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei 8.213/1991, essas certidões, por seu caráter dinâmico, não invalidam a declaração apresentada; iii) quanto ao tema, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem se posicionado no sentido de afastar a responsabilidade das empresas pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, desde que se comprovem esforços para cumprir a cota mínima prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991. O TST entende que a indisponibilidade de candidatos aptos pode justificar o não atingimento da meta, desde que não haja conduta discriminatória ou negligência por parte da empresa no cumprimento do dever jurídico que a norma impõe; iv) no caso concreto, a Liderança Limpeza e Conservação Ltda, em contrarrazões ao recurso contra sua habilitação (peça 12), apresentou documentos que evidenciam esforços para a regular contratação de colaboradores PCD, conforme o art. 93 da Lei 8.213/1991. Além disso, em consulta ao site da empresa verifica-se que ela adota providências para preencher a reserva legal de vagas (peça 20). Essa conduta se amolda ao entendimento do TST, no sentido de não penalizar aquelas empresas que comprovadamente se empenham para preencher os cargos em discussão; (...)

12. E ainda:

ACÓRDÃO 523/2025 - PLENÁRIO

(...) De fato, a certidão emitida pelo MTE é **uma das formas de se evidenciar o**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

cumprimento da exigência legal da reserva de cotas aqui tratada. Contudo, não é a única. Na mesma linha, a apresentação de certidão que ateste a inconformidade de licitante quanto ao requisito não é motivo suficiente para sua inabilitação.

(...) Das manifestações da Anatel e da interessada, **restou comprovado, primeiramente, o esforço da empresa** Vippim Vigilância e Segurança Ltda. para o preenchimento de vagas reservadas a pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência conforme percentuais estabelecidos na legislação, **a exemplo da publicação de anúncios em redes sociais e em jornais e a manutenção de contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** (peças 82 e 85).

(...) A despeito disso, restou comprovado, por meio de dados do e-Social emitidos em data anterior à primeira sessão pública do certame (peça 74), que a empresa Vippim Vigilância e Segurança Ltda. possuía 749 empregados, dos quais 30 possuíam a condição de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social, cumprindo exatamente o percentual de 4% exigido pelo inciso III do art. 93 da Lei 8.213/1991.

1. Adicionalmente, a Anatel anotou que, em resposta à diligência, a interessada teria informado que, além dos 30 empregados na condição de pessoa com deficiência anteriormente registrados, estavam em processo de contratação mais três, o que totalizaria 33 empregados nessa condição. Tal afirmação foi corroborada por certidão emitida pelo MTE, em 20/8/2024, ou seja, ainda durante o processo licitatório, em que se atestou que a empresa Vippim Vigilância e Segurança Ltda. empregava funcionários em número superior ao percentual mínimo exigido pela legislação (peça 61).

1. Assim, mesmo com a apresentação de certidão do MTE que atestava o não cumprimento por parte da interessada, em um dado momento temporal, do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991, restou comprovada, por meio de outras evidências, a veracidade da declaração por esta apresentada.

(...)

Contudo, convém registrar que, de fato, os agentes responsáveis pelos processos licitatórios não podem simplesmente desconsiderar a existência, nesse caso, de certidão que aponte o descumprimento de requisitos legais por parte da empresa licitante. Todavia, tal fato não ocorreu no presente caso, visto que os agentes da Anatel, ao terem ciência da certidão não a desconsideraram. Pelo contrário, apuraram a questão no âmbito de recurso administrativo, com a realização de diligência à interessada, além de terem solicitado manifestação da área jurídica da autarquia e, após análise, concluíram não haver razão suficiente para a inabilitação da interessada (peças 11 e 13).

13. Assim, **sem emitir juízo concreto sobre a situação particular**, esta Assessoria Jurídica, à luz de todo o exposto, esclarece que a exigência constante do item 5.8 do edital, para fins de habilitação, refere-se à apresentação de declaração formal pelo licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade com fundamento nos princípios da boa-fé e da lealdade processual.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

14. Por outro lado, a partir da fase executória (contratação), a Administração Pública detém a prerrogativa de exigir a comprovação material/inconteste de que o contratado cumpre os requisitos de reserva de vagas, **o que não será suprido por um mero ato declaratório** (Lei n. 14.133/21, art. 116, *caput* e parágrafo único). Embora a expressão “*sempre que solicitado*” sugira discricionariedade, a interpretação sistemática conduz ao entendimento de que se trata de um dever fiscalizatório da Administração, tendo em mente que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz é motivo de extinção contratual (Lei n. 14.133/21, art. 137, IX). Nesse raciocínio, **cabe aos particulares se adaptar ao ordenamento (e não o contrário), descabendo ao intérprete uma mitigação do comando de política afirmativa, sob pena do esvaziamento da mens legis pretendida.**

15. Havendo indícios de descumprimento, como dito, compete à Administração, de ofício ou em sede de recurso administrativo, promover as diligências necessárias à apuração dos fatos, cabendo à licitante comprovar, na fase contratual, o efetivo cumprimento da obrigação legal (por exemplo, mediante apresentação de certidão emitida pelo MTE, dados extraídos do e-Social e outros).

16. Isso posto, considerando as premissas acima delineadas, o **OPINATIVO** é pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da pretensão do requerente, não cabendo à Administração Pública, por meio deste ato, emitir juízo concreto sobre situação particular, sob pena de desvirtuar a finalidade do procedimento e antecipar fases do certame sem respaldo legal, o que violaria os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade.

Campina Grande/PB, *data da assinatura eletrônica.*

IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE
 Consultora Jurídica – PNE - OAB/PB 15.932-B
 Matrícula: 29.107 – ASSEJUR/SAD/PMCG

JULIELE R. BRANDÃO AGOSTINHO
 Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SAD/PMCG)
 Mat. n.º 28.719 | OAB/PB 32.615

LUCAS BRASILEIRO BARBOSA
 Consultor Jurídico (ASSEJUR/SAD/PMCG)
 Mat. n.º 29.155 | OAB/PB n.º 26.831

REINALDO NASCIMENTO
 Assessor Jurídico (ASSEJUR/SAD/PMCG)
 Mat. n.º 27.425 | OAB/PB 17.740



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F13A-6F31-D932-BE9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIELE RODRIGUES BRANDÃO AGOSTINHO (CPF 108.XXX.XXX-54) em 23/10/2025 17:28:43
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS BRASILEIRO BARBOSA (CPF 085.XXX.XXX-35) em 23/10/2025 17:38:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE (CPF 008.XXX.XXX-00) em 23/10/2025 19:03:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR (CPF 024.XXX.XXX-74) em 24/10/2025 07:13:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F13A-6F31-D932-BE9C>

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Endereço: Auditório da Secretaria de Administração, situado à Rua Irineu Joffily, nº 304, 2º andar, Centro, Campina Grande – Paraíba.

SECRETARIA DE OBRAS CENTRAL DE COMPRAS – CDC

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

OBJETO: Licitação Pública Internacional (LPI) para contratação de serviços técnicos especializados para supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental relativos às execuções das obras do programa de desenvolvimento do município de campina grande, Estado da Paraíba.

A CRITERIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (“Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.582.086/0001-27, com sede na Estrada das Ubaias, n.º 540, sala 900, edif. Casa Forte Trade Center, Recife/PE, CEP nº 52061-080, em conformidade com o seu Contrato Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11.1 do edital, bem como Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em face do edital, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE

A IMPUGNANTE manifesta formalmente sua intenção de se opor aos itens indicados ao decorrer da presente impugnação, conforme os termos legais e editalícios aplicáveis, em relação ao edital de licitação ora referenciado acima, com sessão pública a ser realizada às 09:00 do dia 13/11/2025 situada à Auditório da Secretaria de Administração, situado à Rua Irineu Joffily, nº 304, 2º andar, Centro, Campina Grande – PB.

Em observância ao Art. 164 da Lei 14.133/2021, bem como o item 11.1.1 do Edital, o prazo para apresentação da impugnação é de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 13/11/2025, o pedido de impugnação deverá ser protocolado até 10/11/2025, logo, a interposição da presente impugnação na data ora apresentada revela-se plenamente cabível e tempestiva, estando em estrita consonância com os prazos legais estabelecidos.

II. RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO**II.I Direcionamento Geográfico indevido (NT4)**

O texto da forma como exposto na tabela abaixo, no Quadro 17 - Pontuação técnica referente ao NT4, página 83 do edital, traz uma redação que aparentemente indica um favorecimento e/ou direcionamento aos licitantes locais e regionais. Isso decorre do fato de que a pontuação é atribuída sem que seja estabelecida qualquer relação direta com a capacidade

técnica necessária à execução do objeto, em clara ofensa aos princípios da isonomia, competitividade e segurança jurídica.

II	Coordenação no Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de Canais de drenagem urbana, com estrutura de concreto e vazão superior a 15m ³ /s. 1 ponto por contrato comprovado.	0 - 8 pontos
III	Coordenação no Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão De obras e equipamentos públicos. 1 ponto por contrato comprovado.	0 - 7 pontos
IV	Coordenação no Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de obras de infraestrutura urbana envolvendo sistema informatizado de gestão da obra e monitoramento ambiental da obra. 1 ponto por contrato comprovado.	0 - 7 pontos
V	Coordenação de Obras na região nordeste do Brasil	0 - 5 pontos
B)	ENGENHEIRO DE OBRAS	0 - 15 pontos
I	Coordenação no Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão da execução de obras de infraestrutura urbana envolvendo sistema informatizado de gestão da obra e monitoramento ambiental da obra. 1 ponto por contrato comprovado.	0 - 5 pontos
II	Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão de obras alinhado com às condições do Contrato do Livro Vermelho (Red Book) da Federação Internacional de Engenheiros de Consultoria – FIDIC. 2 pontos por contrato comprovado.	0 - 5 pontos
III	Coordenação de Obras na região nordeste do Brasil	0 - 5 pontos
C)	ARQUITETO	0 - 10 pontos

Os itens destacados violam expressamente o texto do Art. 11 da Lei 14.133/21, que traz claramente que o objetivo de um processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, além da justa competição no certame. O que nitidamente não ocorrerá caso seja mantida a referida descrição.

Da forma como exposto, além da criação de uma barreira geográfica completamente desarrazoada, a redação deste critério de pontuação configura uma nota incontestavelmente injustificada, uma vez que a localização geográfica da experiência não é critério técnico mensurável e adequado ao caso concreto, limitando injustificadamente a participação de licitantes que, embora possuam experiência comprovada em obras de mesma natureza e complexidade, não poderão obter a pontuação simplesmente porque não atuaram naquela região específica.

Além disso, o próprio TCU há muito sedimentou através de enunciado que “*É irregular a inclusão, em editais de licitação, de cláusulas que restrinjam a participação de empresas em função de sua localização geográfica.*” (Acórdão 6233/2009-Primeira Câmara).

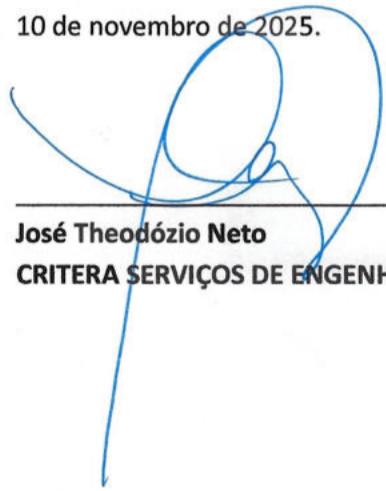
Assim, o edital ao atribuir até 5 (cinco) pontos adicionais a profissionais que tenham atuado em obras situadas na região Nordeste do Brasil cria uma previsão editalícia que é restritiva e ilegal, pois introduz critério de pontuação vinculado à localização geográfica da experiência e não à natureza técnica ou à complexidade do serviço, em clara ofensa às leis que regem os nossos editais.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à respeitável Comissão de Licitação que conheça e dê provimento à presente impugnação no prazo de três dias úteis conforme previsão editalícia, considerando os fatos relacionados à limitação de obras vinculadas a serviços executados em determinada região, e que proceda à republicação do edital com as devidas retificações, a fim de garantir a participação equitativa e a justa competitividade entre os licitantes, bem como o interesse público e a vantajosidade para o ente público.

Termos em que,
Pede deferimento.

10 de novembro de 2025.


José Theodózio Neto
CRITERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Página 3 de 3



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025

RECORRENTE: CRITERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.582.086/0001-27

OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação interposta pela Empresa CRITERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 28.582.086/0001-27, em face do Edital da Concorrência Presencial Nº 9.08.05/2025, cujo objeto é a LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente apresentou Impugnação no dia 10/11/2025, isto é, dentro do prazo estabelecido e, portanto, dotado de **TEMPESTIVIDADE**, razão pela qual foi conhecido pela Comissão de Contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

III. DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, faz-se oportuno analisar a existência dos pressupostos necessários para a realização do juízo de admissibilidade da impugnação. Nesse sentido, ao se ponderar o teor da documentação enviada pela impugnante, depreende-se que a empresa apresentou, por meio de e-mail oficial, endereçado a esta Comissão, que à época respondia por tal processo, impugnação a referido Concorrência presencial, com o objetivo de questionar o Edital, acompanhada das respectivas justificativas.

A empresa apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Com fulcro no item 11 do Edital e aplicando o Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em análise, verificou-se se tratar de impugnação ao Edital, especificamente ao Quadro 17 - Pontuação técnica referente ao NT4, página 83, que traz uma redação que, segundo o Impugnante, aparentemente indica um favorecimento e/ou direcionamento aos licitantes locais e regionais.

Ainda segundo a Empresa CRITERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, os itens destacados violam expressamente o texto do Art. 11 da Lei 14.133/21, que traz claramente que o objetivo de um processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, além da justa competição no certame. Assim, o edital ao atribuir até 5 (cinco) pontos adicionais a profissionais que tenham atuado em obras situadas na região Nordeste do Brasil cria uma previsão editalícia que é restritiva e ilegal, pois introduz critério de pontuação vinculado à localização geográfica da experiência e não à natureza técnica ou à complexidade do serviço, em





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

clara ofensa às leis que regem os nossos editais.

IV. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE OBRAS

Em razão de o Impugnante questionar o Edital, a referida impugnação foi encaminhada ao setor competente, a Secretaria de Obras. Em resposta a impugnação, a Secretaria representada por seu assessor jurídico, o senhor Rafael Soares Martins Arruda, assim se pronunciou:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CRITERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA em face do Edital nº 9.08.05/2025 que questiona o critério de pontuação técnica previsto, o qual atribui pontuação adicional a empresas que tenham comprovado execução de serviços na região do nordeste do Brasil, sob o argumento de que tal disposição violaria os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. A impugnação não merece acolhida. O critério impugnado tem natureza meramente técnica e classificatória, sem caráter restritivo à participação de empresas de outras regiões. O edital não estabelece exigência de localização como condição de habilitação, mas apenas atribui pontuação complementar a licitantes que demonstrem ter realizado serviços na região em que serão executadas as obras a serem supervisionadas. Tal distinção encontra fundamento técnico plausível, especialmente considerando o objeto contratual. Os serviços de supervisão, fiscalização e controle tecnológico de obras públicas demandam conhecimento prático e aprofundado das condições locais, tais como: características climáticas e pluviométricas, que influenciam diretamente a programação e execução de obras; condições geológicas e geotécnicas específicas, que afetam a qualidade e o comportamento dos materiais utilizados; além do conhecimento prévio de obras correlatas e da infraestrutura existente. Esses fatores tornam razoável e tecnicamente justificável que empresas que comprovem serviços executados na região nordeste possam ser consideradas mais aptas a oferecer respostas rápidas e soluções adequadas às particularidades locais, refletindo em maior eficiência e melhor desempenho contratual. O critério, portanto, não afronta o princípio da isonomia, tampouco restringe a competitividade. Ao contrário, visa promover a seleção da proposta tecnicamente mais vantajosa para a Administração, em consonância com o artigo 5º e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, que consagram os princípios da eficiência e da busca do melhor resultado para o interesse público. No caso concreto, verifica-se que o critério impugnado atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, uma vez que não restringe a participação de licitantes de outras regiões; encontra fundamento técnico direto nas peculiaridades do objeto e busca garantir a execução contratual com maior qualidade, segurança e efetividade. Importante destacar que a pontuação em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

razão da localização não tem caráter restritivo ou discriminatório, mas sim de valoração técnica, em atendimento à busca de resultados mais adequados ao interesse público. A Administração, ao valorar a experiência e o conhecimento prático do licitante sobre o contexto local, persegue o aprimoramento da execução contratual e a redução de riscos decorrentes de desconhecimento das peculiaridades regionais. Diante do exposto, indeferem-se os pedidos formulados na impugnação, mantendo-se integralmente as disposições do edital no tocante ao critério de pontuação técnica baseado na comprovação de execução de serviços na região do nordeste do Brasil.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 165, §2º da Lei n. 14.133/2023, e demais preceitos legais aplicáveis à espécie, bem como em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os processos licitatórios em espécie, vem comunicar que de acordo com a manifestação do setor técnico da Secretaria de Obras **a impugnação** apresentada pela empresa **CRITERA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, nos autos da Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025, **não merece acolhimento**.

Campina Grande, 12 de novembro de 2025.

Membros da Comissão de Contratação:

MARISETE FERREIRA TAVARES

EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA

LUCAS DINIZ MAIA

MATUSAEL LIMA DE AQUINO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA23-BBC4-3693-E431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA (CPF 053.XXX.XXX-60) em 12/11/2025 15:45:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISETE FERREIRA TAVARES (CPF 012.XXX.XXX-04) em 12/11/2025 15:47:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATUSAEL LIMA DE AQUINO (CPF 074.XXX.XXX-77) em 12/11/2025 15:48:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS DINIZ MAIA (CPF 102.XXX.XXX-42) em 12/11/2025 15:50:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AA23-BBC4-3693-E431>



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025 - Solicitação de Esclarecimento

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Para: FABIO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA <FABIO.ROCHA@concremat.com.br>

24 de outubro de 2025 às 16:33

Prezado, em resposta ao Pedido de Esclarecimento supracitado, esta Comissão de Contratação em consulta à Assessoria Jurídica obteve a resposta por meio de Nota Técnica.
Encaminhamos aos senhores o posicionamento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

 **Nota_Técnica_PCD_resposta_concremat.pdf**
270K



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 9.08.05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2025

RECORRENTE: ORV ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.761.909/0001-03

OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa ORV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 22.761.909/0001-03, em face do Edital da Concorrência Presencial Nº 9.08.05/2025, cujo objeto é a LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente apresentou Impugnação no dia 07/11/2025, isto é, dentro do prazo estabelecido e, portanto, dotado de **TEMPESTIVIDADE**, razão pela qual foi conhecido pela Comissão de Contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

III. DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, faz-se oportuno analisar a existência dos pressupostos necessários para a realização do juízo de admissibilidade da impugnação. Nesse sentido, ao se ponderar o teor da documentação enviada pela impugnante, depreende-se que a empresa apresentou, por meio de e-mail oficial, endereçado a esta Comissão, que à época respondia por tal processo, impugnação a referido Concorrência presencial, com o objetivo de questionar o Edital, acompanhada das respectivas justificativas.

A empresa apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Com fulcro no item 11 do Edital e aplicando o Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em análise, verificou-se se tratar de impugnação a cláusula do edital que veda a participação de empresas em consórcio, conforme indicado expressamente no Edital de Licitação no item 4.4., bem como reiterado na justificativa da não participação de consórcio.

Conforme argumentado pela impugnante, a justificativa para a vedação a participação de consórcios apresentada pelo edital, é genérica e contraditória. O texto afirma, de modo generalista, que a contratação de uma única empresa “resulta em maior responsabilização e comprometimento com o cronograma”, e que a participação de consórcios “elevaria o risco de descompasso e comprometeria a eficácia da execução”. Todavia, não se apresenta nenhum elemento técnico, estudo ou parecer de engenharia que comprove tais riscos, tampouco se descrevem circunstâncias específicas do mercado local ou do projeto que inviabilizem a atuação consorciada.

Segundo o impugnante, a alegação de que consórcios podem comprometer a execução é



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

insuficiente sem a demonstração de como e por que isso ocorreria neste caso concreto. A motivação administrativa deve ser contemporânea e individualizada, e não mera transcrição de modelo prévio. A ausência dessa individualização evidencia vício de motivação, tornando a cláusula restritiva incompatível com o dever de fundamentação dos atos administrativos. A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada na Lei 14.133/21, sendo uníssona a jurisprudência que a opção pela vedação ou não a participação de consórcios constitui exceção e é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para sua validade. Ademais, a própria Lei permite que o edital estabeleça critérios objetivos e protetivos à participação consorciada, como a exigência de responsabilidade solidária, definição de empresa líder, apresentação de compromisso de consórcio, entre outros. Desta feita, a fim de garantir a competitividade do certame, não poderá a Administração Pública incluir disposições que restrinjam essa competitividade. Diante disso não merece prosperar a restrição à participação em consórcio.

IV. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE OBRAS

Em razão de o Impugnante questionar o Edital, o referido recurso administrativo foi encaminhado ao setor competente, a Secretaria de Obras. Em resposta a impugnação, a Secretaria representada por seu assessor jurídico, o senhor Rafael Soares Martins Arruda, assim se pronunciou:

Considerando a impugnação referente ao item que veda a participação de empresas reunidas em consórcio no certame que visa à contratação de serviços técnicos especializados para supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental relativos às execuções das obras do Programa de Desenvolvimento do Município de Campina Grande, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, vimos apresentar os esclarecimentos que se seguem. Inicialmente, cumpre ressaltar que a admissão ou vedação à formação de consórcios em licitações é matéria submetida à discricionariedade da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, podendo o ente contratante dispor sobre o tema de acordo com as peculiaridades e necessidades do objeto licitado. No presente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS

caso, verifica-se que não há complexidade técnica nem vulto econômico que justifiquem a participação de empresas em consórcio. Os serviços a serem contratados, embora de natureza técnica especializada, são comumente ofertados no mercado por empresas que possuem estrutura, corpo técnico e capacidade operacional suficientes para executá-los individualmente, não se mostrando necessária a união de esforços empresariais para a plena execução do contrato. A admissão de consórcios como condição essencial ao bom desempenho do contrato a ser executado somente seria recomendável em contratações que envolvam grande complexidade técnica, elevado valor ou risco considerável. Nessas hipóteses, como dito, a formação de consórcios atua como mecanismo para garantir a adequada execução contratual e a satisfação do interesse público. Todavia, não é essa a realidade do objeto em questão. O mercado nacional — e em especial o regional — conta com número expressivo de empresas com experiência na prestação de serviços de supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental de obras públicas, o que assegura ampla competitividade e capacidade de atendimento sem a necessidade de consórcios. Cumpre destacar, ademais, que a vedação à participação de empresas em consórcio não implica restrição à competitividade; ao contrário, amplia-a, uma vez que favorece a participação individual de um maior número de licitantes, evitando concentrações de mercado e a formação de grupos econômicos que possam reduzir a disputa efetiva entre concorrentes. Dessa forma, a vedação constante no edital tem por objetivo assegurar a lisura, a competitividade e a economicidade do certame, garantindo que a seleção da contratada ocorra em ambiente de ampla concorrência e observância ao princípio da isonomia. Ante o exposto, considerando a natureza e a abrangência do objeto, bem como a existência de diversas empresas aptas a executá-lo individualmente, resta plenamente justificada a vedação à participação de consórcios no edital, sem que tal medida configure qualquer limitação indevida à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 165, §2º da Lei n. 14.133/2023, e demais preceitos legais aplicáveis à espécie, bem como em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os processos licitatórios em espécie, e considerando a manifestação técnica da Secretaria de Obras, **entende que a impugnação** apresentada pela empresa **ORV ENGENHARIA LTDA**, nos autos da Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025, **não merece acolhimento**, em face do Ato pelo qual o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
CENTRAL DE COMPRAS**

Edital veda a participação de consórcios

Campina Grande, 12 de novembro de 2025.

Membros da Comissão de Contratação:

MARISETE FERREIRA TAVARES

EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA

LUCAS DINIZ MAIA

MATUSAEL LIMA DE AQUINO

Re: Assunto: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Presencial nº 90805/2025

 **De** Prefeitura Municipal de Campina Grande <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>
Para <denis.souza@eicomnor.com.br>
Data 2025-10-06 14:25

 Resposta a EICOMNOR.pdf (~400 KB)

Em 2025-10-01 17:49, denis.souza@eicomnor.com.br escreveu:

À Comissão de Licitação,
Prezados Senhores,
Em atenção ao Edital da Concorrência Presencial nº 90805/2025,
vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito de aparente
inconsistência constante do instrumento convocatório.
Conforme verificado:

*
Na página 28 do edital, há previsão expressa de que não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

*
Entretanto, em outros dispositivos do mesmo edital, constam referências à documentação e às condições aplicáveis a empresas consorciadas.

Diante da divergência, solicitamos manifestação oficial dessa Comissão quanto à efetiva possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

Aguarda-se o devido esclarecimento, a fim de que se assegurem a correta interpretação do edital e a observância dos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Atenciosamente,

Denis Souza

Analista Administrativo

(81) 3339-3413 / 99249-0342

Email: denis.souza@eicomnor.com.br

<http://eicomnor.com.br/>

Prezados, diante do Questionamento Suscitado, a Secretaria Demandante (SECRETARIA DE OBRAS) foi questionada e respondeu em síntese o seguinte:

"[...]informamos que, embora o edital contenha menções à participação de consórcios, a secretaria demandante optou por não adotar tal modalidade, conforme justificativa anexa ao processo licitatório.

Em síntese, a participação de múltiplas empresas, com áreas de atuação distintas, poderia gerar dificuldades na gestão e na coordenação das atividades, aumentando o risco de descompassos e comprometendo a eficácia da execução contratual. Ademais, ressalta-se o aspecto da segurança jurídica e administrativa do certame. A admissão de consórcios demandaria uma análise adicional das condições técnicas e financeiras de cada empresa integrante, o que acarretaria maior tempo e complexidade para verificação da compatibilidade entre elas.

[...] embora constem no Edital menções à possibilidade de participação documental padronizado do Fundo Financeiro para Desenvolvimento aplicam ao presente certame.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios encontra-se expressamente prevista na Seção 2, item 4.4 do Edital, bem como está devidamente fundamentada em justificativa específica anexada aos autos, elaborada pela Secretaria demandante.

Assim, reitera-se que não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, devendo prevalecer a norma editalícia e a justificativa técnica apresentada.

Dessa forma, a exclusão de consórcios contribui para simplificar a gestão do contrato, além de assegurar maior clareza, objetividade e transparência na execução do projeto."

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de São José do



PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Presencial nº 90805/2025

3 mensagens

denis.souza@eicommor.com.br <denis.souza@eicommor.com.br>

1 de outubro de 2025 às 17:49

Para: "cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, "pmcglicitacao@gmail.com"

<pmcglicitacao@gmail.com>

Cc: "daniella@eicommor.com.br" <daniella@eicommor.com.br>

À Comissão de Licitação,

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital da **Concorrência Presencial nº 90805/2025**, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos a respeito de aparente inconsistência constante do instrumento convocatório.

Conforme verificado:

- Na **página 28** do edital, há previsão expressa de que **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**;
- Entretanto, em outros dispositivos do mesmo edital, constam referências à documentação e às condições aplicáveis a empresas consorciadas.

Diante da divergência, solicitamos manifestação oficial dessa Comissão quanto à efetiva possibilidade de participação de **empresas reunidas em consórcio** no presente certame.

Aguarda-se o devido esclarecimento, a fim de que se assegurem a correta interpretação do edital e a observância dos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Atenciosamente,

Denis Souza

Analista Administrativo

(81) 3339-3413 / 99249-0342

Email: denis.souza@eicommor.com.br

[http://eicommor.com.br/](http://eicommor.com.br)



denis.souza@eicommor.com.br <denis.souza@eicommor.com.br>

3 de outubro de 2025 às 08:33

Para: "cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br" <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, "pmcglicitacao@gmail.com"

<pmcglicitacao@gmail.com>

Cc: "daniella@eicommor.com.br" <daniella@eicommor.com.br>

Prezados, bom dia.

Favor acusar recebimento do e-mail anterior.

Atenciosamente,
Denis Souza
Analista Administrativo
(81) 3339-3413 / 99249-0342
Email: denis.souza@eicomnor.com.br
<http://eicomnor.com.br/>



De: denis.souza@eicommor.com.br <denis.souza@eicommor.com.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 17:49
Para: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>;
pmcglicitacao@gmail.com <pmcglicitacao@gmail.com>
Cc: daniella@eicommor.com.br <daniella@eicommor.com.br>
Assunto: Assunto: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Presencial nº 90805/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMCG LICITAÇÃO <pmcglicitacao@gmail.com>

6 de outubro de 2025 às 14:43

Prezados, diante do Questionamento Suscitado, a Secretaria Demandante (SECRETARIA DE OBRAS) foi questionada e respondeu em síntese o seguinte:

"[...]informamos que, embora o edital contenha menções à participação de consórcios, a secretaria demandante optou por não adotar tal modalidade, conforme justificativa anexa ao processo licitatório.

Em síntese, a participação de múltiplas empresas, com áreas de atuação distintas, poderia gerar dificuldades na gestão e na coordenação das atividades, aumentando o risco de descompassos e comprometendo a eficácia da execução contratual. Ademais, ressalta-se o aspecto da segurança jurídica e administrativa do certame. A admissão de consórcios demandaria uma análise adicional das condições técnicas e financeiras de cada empresa integrante, o que acarretaria maior tempo e complexidade para verificação da compatibilidade entre elas.

[...] embora constem no Edital menções à possibilidade de participação em consórcio, tais informações possuem caráter geral e integram o modelo documental padronizado do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), esclarece-se que essas disposições não se aplicam ao presente certame.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios encontra-se expressamente prevista na Seção 2, item 4.4 do Edital, bem como está devidamente fundamentada em justificativa específica anexada aos autos, elaborada pela Secretaria demandante.

Assim, reitera-se que não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, devendo prevalecer a norma editalícia e a justificativa técnica apresentada.

Dessa forma, a exclusão de consórcios contribui para simplificar a gestão do contrato, além de assegurar maior clareza, objetividade e transparência na execução do projeto."

Tal resposta ao pedido de Esclarecimento, encontra-se nos autos do Processo Licitatório, conforme despachos anexos a esta comunicação.

Atenciosamente,

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

Solicitação de esclarecimento.



De GRMS ENGENHARIA E LOCAÇÕES <GRMS.ENGRENHARIA@hotmail.com>
Para cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>, pmcglicitacao@gmail.com <pmcglicitacao@gmail.com>
Data 2025-10-23 14:33

Prezados,

Relativamente à **Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025**, Processo **Administrativo nº 859/2025**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS À EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, temos a questionar:

1- Nos subitens 16.9.3 (NT3) *EXPERIÊNCIA DA EMPRESA* e 16.9.4 (NT4) *EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE*, observou-se que toda qualificação exigida tanto para as empresas proponentes, como para os profissionais da equipe chave, diz respeito à "Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão". Entretanto, considerando que os serviços ora licitados são predominantemente de *Sistemas de abastecimento de água e/ou Esgotamento sanitário e/ou drenagem urbana*; entende-se, pela singularidade destes, que também devem ser aceitos acervos técnicos cujo objeto seja Elaboração de projetos nessas áreas. Está correto esse entendimento?

Re: Solicitação de esclarecimento.



De Prefeitura Municipal de Campina Grande <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>
Para GRMS ENGENHARIA E LOCAÇÕES <GRMS.ENGENDHARIA@hotmail.com>
Data 2025-10-27 10:07

Despacho de resposta_1_esclarecimento GRMS.pdf (~196 KB)

Em 2025-10-23 14:33, GRMS ENGENHARIA E LOCAÇÕES escreveu:

Prezados,

Relativamente à Concorrência Presencial nº 9.08.05/2025,
Processo Administrativo nº 859/2025, que versa sobre a
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO,
CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS À
EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, temos a questionar:

* Nos subitens 16.9.3 (NT3) EXPERIÊNCIA DA EMPRESA e 16.9.4 (NT4) EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE, observou-se que toda qualificação exigida tanto para as empresas proponentes, como para os profissionais da equipe chave, diz respeito à "Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Supervisão". Entretanto, considerando que os serviços ora licitados são predominantemente de Sistemas de abastecimento de água e/ou Esgotamento sanitário e/ou drenagem urbana; entende-se, pela singularidade destes, que também devem ser aceitos acervos técnicos cujo objeto seja Elaboração de projetos nessas áreas.
Está correto esse entendimento?

Senhores,

Quanto ao pedido de esclarecimento, "tem-se que não serão necessários acervos técnicos com o objeto 'elaboração de projetos' nas áreas em questão".

Conforme Despacho em anexo, da Secretaria Demandante.

Atenciosamente,

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 90805/2025

 **De** Prefeitura Municipal de Campina Grande <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>
Para Comercial Orv Engenharia <comercial@orvengenharia.com>
Data 2025-10-27 10:09

 Despacho_resposta_1_esclarecimento.pdf (~211 KB)

Em 2025-10-23 07:18, Comercial Orv Engenharia escreveu:

Prezados, bom dia!

Através do presente contato encaminhamos nossa solicitação de esclarecimento de acordo com as descrições do edital.

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Bruna Cabo Verde

Prezada, segue em anexo resposta aos pedidos de Esclarecimento da secretaria demandante

" quanto ao primeiro questionamento apresentado, tem-se que deve ser seguido o disposto na primeira errata publicada anteriormente, que dispõe o seguimento da pontuação presente no Termo de Referência. Partindo para o segundo questionamento, tem-se que deve ser seguido o disposto no edital, item C - Preparação da Proposta, subitem 14.3, seção 2 - Dados da Licitação. O quadro apresentado na seção 4 - Formulários da Proposta é apenas uma lista de verificação.

Em atenção ao terceiro questionamento, sobre os requisitos de elegibilidade e pós-qualificação dos concorrentes, tem-se que na seção 3 do edital estão apresentados todos os documentos de requisitos mínimos que podem ser aceitos para a elegibilidade, enquanto que, no “FORMULÁRIO FIN-6 - PÓS-QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES”, devem ser inseridos os documentos que serão apresentados pela licitante, uma vez que nem todos os documentos apresentados na seção 3 são aplicáveis a todas as empresas.

Por fim, sobre o último questionamento, sobre a participação de consórcios, tem-se que não será permitido consórcio, conforme justificado em resposta a pedido de esclarecimento anterior, uma vez que, embora o edital contenha menções à participação de consórcios, a secretaria demandante optou por não adotar tal modalidade, conforme justificativa anexa ao processo licitatório. Em síntese, a participação de múltiplas empresas, com áreas de atuação distintas, poderia gerar dificuldades na gestão e na coordenação das atividades, aumentando o risco de descompassos e comprometendo a eficácia da execução contratual.

Ademais, ressalta-se o aspecto da segurança jurídica e administrativa do certame. A admissão de consórcios demandaria uma análise adicional das condições técnicas e financeiras de cada empresa integrante, o que acarretaria maior tempo e complexidade para verificação da compatibilidade entre elas. Dessa forma, a exclusão de consórcios contribui para simplificar a gestão do contrato, além de assegurar maior clareza, objetividade e transparência na execução do projeto."

Atenciosamente,

Central de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande

Re: Solicitação de Agendamento de Visita Técnica – Concorrência Presencial 9.08.05/2025

 **De** Prefeitura Municipal de Campina Grande <cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br>
Para Patrícia Araújo <Patricia.Araujo@modera.eng.br>
Data 2025-10-03 16:22
Prioridade Mais alta

Em 2025-10-03 15:51, Patrícia Araújo escreveu:

Prezados,

Em atenção ao Edital 9.08.05/2025 referente à contratação de serviços técnicos especializados para supervisão, controle tecnológico e gerenciamento ambiental relativos às execuções das obras do programa de desenvolvimento do município de Campina grande, venho por meio deste solicitar o agendamento de visita técnica ao local indicado, conforme previsto nas condições do certame.

Gostaríamos de realizar a visita no dia 13 de outubro de 2025, dentro do horário comercial, conforme disponibilidade da equipe responsável. Solicitamos a gentileza de confirmar a data e horário disponíveis, bem como os procedimentos necessários para o acesso ao local.

A visita será realizada por Rodrigo Lopes Theodozio, RG 5005914, representante da empresa Modera Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 28.256.567/0001-42.

Ficamos no aguardo da confirmação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Patrícia Araújo

Diretoria Administrativa-Financeira - DAF

São Paulo | Brasília | Recife

(81) 9 9208-3446

www.modera.eng.br [1]

[2]

Certificações:

ISO 9001 | ISO 14001 | ISO 45001 | Carbon Free Brasil

Links:

— — — — —

```
[1] http://modera.eng.br/
[2] https://www.linkedin.com/company/moderaengenharia/posts/?feedView=all
```

Prezados, conforme item 10.10.1 em diante do Termo de Referência da Concorrência 9.08.05/2025 o Agendamento de Visita Técnica seguirá o seguinte trâmite:

"10.10.1 As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) da Secretaria de Obras, do Município de Campina Grande, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

10.10.2 A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Secretaria de Obras, podendo ser agendada pelo endereço de email (obras@campinagrande.pb.gov.br), que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

10.10.3 A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande, e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

10.10.4 Horário de atendimento da Secretaria Municipal de Obras: das 8:00 às 13:00 horas.
10.10.5 Poderá comparecer ao endereço: Rua Irineu Joffily, 304, primeiro andar, Campina Grande, Estado da Paraíba."

Atenciosamente,

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Campina Grande